



DMI - TERMO DE REFERÊNCIA - TR - SERVIÇOS

Brasília, 18 de julho de 2024.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

0.1. Contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação pagos por Sprint executada nos moldes deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento, sustentação e manutenção corretiva e evolutiva de softwares pagos por Sprint executada	SPRINT	48	R\$ 98.409,82	R\$ 4.723.671,49

0.2. Os serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se trata de serviço de desenvolvimento, sustentação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva de softwares que seguem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

0.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e terá eficácia a partir da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/2021

0.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua previsão plurianual tanto no PDTI 2023/2024, como no Plano Setorial 2023/2024 da Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital, tendo sua descrição e seus benefícios citados no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, SEI 1485880.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

1.1. A solução de TI consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de "Fábrica de Software", compreendendo suporte técnico, sustentação, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas existentes e desenvolvimento de novos sistemas, visando atender, de forma continuada, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (CONTRATANTE), contemplando o ciclo de vida completo da aplicação ou somente as fases individualmente selecionadas conforme necessidade da CLDF, de acordo com os quantitativos e padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Constam na solução de TI os seguintes itens:

1.2.1. Desenvolvimento, sustentação e manutenção corretiva e evolutiva de softwares pagos por Sprint executada;

1.3. Todos os serviços acima podem ser prorrogados por volumes proporcionais a prorrogação ou renovação contratual nos termos da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (1485880) elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023 que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.2. O contrato número 17/2022, cujo objeto é a "contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de softwares dos sistemas de informação da CLDF, em regime de fábrica de software dimensionado em pontos de função – PF, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de serviços continuados, sob demanda, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem consumo mínimo, nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, referente aos seus itens 1 e 2" tem seu encerramento previsto para 23 de novembro de 2024. O atual contrato permitiu complementar a força de trabalho da Diretoria de Modernização e Inovação Digital - DMI no que tange à entrega de sistemas corporativos que modernizaram a forma de trabalho de toda a CLDF. Destarte, a manutenção desta solução é imprescindível para o correto funcionamento dos processos dessa casa sejam eles legislativos ou

administrativos. O objetivo da contratação atual é substituir o contrato 17/2022, como base nas justificativas demonstradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, SEI 1485880.

2.3. A presente contratação elaborada pela equipe de planejamento formalmente instituída pela portaria 1473306 está prevista tanto no PDTI 2023/2024, como no Plano Setorial 2023/2024 da Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital, tendo sua descrição e seus benefícios citados no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, SEI 1485880.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
--

3.1. JUSTIFICATIVA

Há em curso o contrato número 17/2022, cujo objeto é a "contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de softwares dos sistemas de informação da CLDF, em regime de fábrica de software dimensionado em pontos de função – PF, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de serviços continuados, sob demanda, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem consumo mínimo, nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, referente aos seus itens 1 e 2" e que tem seu encerramento previsto para 23 de novembro de 2024.

O atual contrato baseado em metodologias ágeis, balizado por diversos órgão governamentais, mostrou-se uma decisão acertada e que deve ser mantida nesta nova contratação independentemente do modelo de execução contratual selecionado.

A solução fornecida neste contrato permitiu que a Câmara Legislativa do Distrito Federal mantivesse seu parque de soluções de softwares e o incrementasse com novas funcionalidades. Cita-se, por exemplo, o sistema do Processo Legislativo Eletrônico (PLE), o Sistema de Apoio à Assessoria Legislativa (ASSEL), o Sistema de Planejamento Orçamentário da CLDF (SPO), o Sistema de Redação Final das Leis Orçamentárias (SICLO) e os aplicativos CLDF Online e Agora é Lei.

Nota-se um crescimento intenso de trabalho nas áreas responsáveis pela tecnologia da informação das organizações. Esse aumento no conjunto de atividades exercidas pelo setor de TIC decorre de diversas razões, dentre as quais podem ser destacadas:

- a) a relação cada vez mais direta entre os processos de negócio e a TI;
- b) a crescente necessidade de obtenção de informações precisas, confiáveis e em tempo para a tomada de decisão;
- c) a automação contínua dos processos de trabalho objetivando sua celeridade e economicidade;
- d) as seguidas demandas de integração, de migração ou de atualização tecnológica de sistemas legados;
- e) a inserção de novos modelos de negócio baseados na tecnologia;
- f) além das questões vinculadas a governabilidade da TI.

Mesmo ocorrendo grandes avanços apresentados pela DMI com a atual contratação, nota-se que o presente formato de prestação de serviço tem apresentado limitações que não condizem com as perspectivas de crescimento das necessidades da CLDF o que, ao nosso ver, indica o momento de realizar mudanças na execução do processo de desenvolvimento apoiado por fábrica de software.

Apesar de haver contratações desta natureza nesta casa há alguns anos, o atual modelo de execução baseado exclusivamente em remuneração por pontos de função encontra-se em declínio no setor público, uma vez que, atualmente, a gestão de contratos semelhantes tem previsão de possuir métricas associadas a níveis mínimos de serviço, conforme [Modelo para a Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software](#).

Soma-se a este ponto o fato de que o atual contrato apresenta burocracia excessiva no processo de apuração das entregas efetivamente realizadas pela fábrica, onerando em demasia os servidores desta casa na produção de documentação que traz pouco ganho para o processo. Além disso, durante a execução contratual, observou-se que diversos projetos sofreram atrasos por parte da contratada, bem como apresentaram uma quantidade excessiva de bugs. Dessa forma, entende-se que o modelo de ponto de função, utilizado nas últimas duas contratações deste órgão, não deveria ser repetido nesta contratação.

Entende-se que, neste momento, a CLDF possui processos de desenvolvimento de softwares mais maduros do que os existentes à época da última contratação, mas ainda não tão maduros a ponto de contratar, por exemplo, serviços de desenvolvimento e/ou manutenção e/ou sustentação atrelados a pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

Tais pontos corroboram com a decisão de iniciar um novo processo licitatório considerando novos modelos de contratação que possam viabilizar um contrato que seja mais eficiente, produtivo, moderno e menos burocrático para a CLDF e seus servidores.

3.2. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PDTI DA CLDF

O objeto desta contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2024-2025 da CLDF, conforme abaixo:

OBJ - 4 - Aperfeiçoar capacidades computacionais			
OBJ-5 - Prover sustentação computacional			
OBJ - 4.1 - Desenvolver aspectos organizacionais			
OBJ-5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional			
NEC	Declarante	Necessidade	Função institucional

4.1.5	Mesa Diretora	Contratação de empresas para amplificação do desempenho em Computação, tendo em vista os princípios da Administração Pública	Administração (estratégica) (++) cm,tm
5.1.21	Diretoria de Modernização e Inovação Digital - DMI	Garantir a sustentação e o pleno funcionamento dos sistemas de informática relativos às funções institucionais de administração, representação, fiscalização e legislação nos níveis adequados às necessidades da Câmara Legislativa do DF.	Representação Legiferação Fiscalização, Administração (operação chave) (++) cm,tm Visão: A a H

3.3. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Atualmente o Setor de Administração de Sistemas - SEASI desenvolve e mantém diversas soluções corporativas entre elas estão as seguintes:

- Processo Legislativo Eletrônico
- Sistema da Assessoria Legislativa
- Sistema de Emendas à LOA
- Sistema de Créditos Adicionais
- Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira
- Sistema de Planejamento Orçamentário
- Aplicativo CLDF Online

Diversos outros sistemas de menor complexidade ou que possuem suporte terceirizado distinto da fábrica de software são mantidos pelo setor supracitado, porém os sistemas acima serão os principais sistemas que serão impactados pelo objeto desta contratação.

Para encontrarmos os volumes e as características do objeto em questão, identificamos que para cada um dos principais sistemas, deveríamos ter uma equipe dedicada e alocada para produzir entregas equivalentes a uma sprint de 30 dias de duração. Desse modo, considerando o período de 12 meses, teríamos 12 sprints para cada um dos sistemas. Entretanto, considerando a quantidade de servidores lotados nesse setor, as oscilações de demandas e de maturidade de processos, identificamos que poderíamos trabalhar com o número de 4 sistemas de forma simultânea. Diante de tais números, chegamos a conclusão de que 48 sprints são o suficiente para atender a capacidade produtiva da CLDF neste momento.

3.4. FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Considerando que para cada sprint a possibilidade de alocação de cada perfil profissional pode variar em função da complexidade e das fases de desenvolvimento, estimamos uma equipe ideal e multiplicamos essa equipe para cada um dos projetos para verificar a quantidade máxima de perfis a serem contratados. Os valores utilizados ao longo de todo este Termo de Referência foram obtidos seguindo a metodologia descrita nos documentos DMI - Pesquisa de Preços - AMD 71/2023 1 (1672707) e no Despacho 1752009.

Sprint ideal do tipo desenvolvimento web:

- 1 arquiteto compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista de teste/qualidade compartilhado em até 2 projetos
- 2 desenvolvedores sem compartilhamento com outros projetos
- 1 analista de requisitos sem compartilhamento com outros projetos
- 1 designer ux compartilhado em até 4 projetos
- 1 gerente de projetos compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista devops compartilhado em até 4 projetos

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.088,27	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$ 7.521,27

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 12.099,82	R\$ 22.989,66	R\$ 0,00	R\$ 22.989,66	100%	160	2	320	R\$ 143,69	R\$ 45.979,32
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 9.350,89	R\$ 18.234,24	R\$ 0,00	R\$ 18.234,24	25%	40	1	40	R\$ 113,96	R\$ 4.558,56
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Desenvolvedor Mobile SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL										R\$ 99.716,96

Sprint ideal do tipo desenvolvimento mobile:

- 1 arquiteto compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista de teste/qualidade compartilhado em até 2 projetos
- 1 desenvolvedor sem compartilhamento com outros projetos
- 1 desenvolvedor mobile sem compartilhamento com outros projetos
- 1 analista de requisitos sem compartilhamento com outros projetos
- 1 designer ux compartilhado em até 4 projetos
- 1 gerente de projetos compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista devops compartilhado em até 4 projetos

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.088,27	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$ 7.521,27
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 12.099,82	R\$ 22.989,66	R\$ 0,00	R\$ 22.989,66	100%	160	1	160	R\$ 143,69	R\$ 22.989,66
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 9.350,89	R\$ 18.234,24	R\$ 0,00	R\$ 18.234,24	25%	40	1	40	R\$ 113,96	R\$ 4.558,56
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
Desenvolvedor Mobile SÊNIOR	R\$ 11.600,00	R\$ 22.504,00	R\$ 0,00	R\$ 22.504,00	100%	160	1	160	R\$ 140,65	R\$ 22.504,00
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL										R\$99.231,30

Sprint ideal do tipo desenvolvimento com inteligência artificial:

- **1 arquiteto** compartilhado em até **4 projetos**
- **1 analista de teste/qualidade** compartilhado em até **2 projetos**
- **1 desenvolvedor sem compartilhamento** com outros projetos
- **1 especialista em inteligência artificial sem compartilhamento** com outros projetos
- **1 analista de requisitos sem compartilhamento** com outros projetos
- **1 designer ux** compartilhado em até **4 projetos**
- **1 gerente de projetos** compartilhado em até **4 projetos**
- **1 analista devops** compartilhado em até **4 projetos**

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.088,27	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$ 7.521,27
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 12.099,82	R\$ 22.989,66	R\$ 0,00	R\$ 22.989,66	100%	160	1	160	R\$ 143,69	R\$ 22.989,66
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 9.350,89	R\$ 18.234,24	R\$ 0,00	R\$ 18.234,24	25%	40	1	40	R\$ 113,96	R\$ 4.558,56
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$ 10.079,33	R\$ 19.553,91	R\$ 0,00	R\$ 19.553,91	100%	160	1	160	R\$ 122,21	R\$ 19.553,91
Desenvolvedor Mobile SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL										R\$ 96.281,21

Para o custo estimado da contratação, considerou-se a utilização de 4 sprints por mês, utilizando a média entre os valores das sprints acima:

Tipo da Sprint	Custo unitário
Desenvolvimento web	R\$ 99.716,96
Desenvolvimento mobile	R\$ 99.231,30
Desenvolvimento com inteligência artificial	R\$ 96.281,21
SPRINT MÉDIA	R\$ 98.409,82

Para o cenário acima, considerando 4 sprints mensais, o custo total da contratação seria estimado em: R\$ 4.723.671,49 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Ressalta-se que as composições das equipes não é fixa assim como também não é fixa a quantidade de sprints mensais paralelas que podem ser demandadas.

3.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Espera-se que a contratação de uma empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de software no formato escolhido resulte na produção de soluções digitais personalizadas para a realidade da CLDF com maior qualidade e celeridade em virtude da contratação de profissionais de diversas áreas, com know how para a criação e/ou otimização dos produtos desejados.

Almeja-se que as metodologias e processos de desenvolvimento de software sejam melhoradas e amadurecidas, uma vez que a empresa contratada deverá ter ampla experiência no mercado e seja capaz de contribuir com o conhecimento dos servidores desta casa.

Com a alteração do formato da contratação é esperado um melhor custo-benefício das entregas solicitadas pois haverá o pagamento somente por produtos efetivamente entregues dentro da qualidade esperada e com a flexibilidade da composição da equipe, evitando ociosidade ou sobrecarga de determinados perfis profissionais alocados.

Redução da burocracia associada ao processo de produção de softwares tendo maior alinhamento com as metodologias ágeis preconizadas pelo mercado.

A manutenção desta solução permitirá a integração dos principais sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal a saber: Sistema Eletrônico de Informações, Processo Legislativo Eletrônico, Portal, Sistema Eletrônico de Votações, Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira, Sistema de Emendas e os aplicativos CLDF Online e Agora é Lei. Tal integração modernizará o processo legislativo como um todo e ofertará uma nova gama de serviços à população do Distrito Federal.

Destarte, nota-se que esta contratação tem grande importância para funcionamento desta casa.

3.6. DA INEXIGIBILIDADE

A vigente Legislação de Contratos e Licitações, Lei 14.133/21, em seu artigo 74 disserta que:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Neste caso não é possível enquadrar a solução como passível de contratação direta, pois trata-se de um serviço comum de mercado que pode ser fornecido por diversos representantes comerciais ou empresas do mercado.

3.7. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Entende-se que não há viabilidade de parcelamento da solução, uma vez que, por se tratar de uma contratação por sprint no qual a equipe deve estar totalmente integrada e sinérgica, não faz sentido parcelar o objeto em tela para prover um único serviço comum.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação constam do ANEXO I deste Termo de Referência.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.

5.2.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o

acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

5.2.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.

5.2.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.

5.2.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.

5.2.10. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

5.2.11. cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.2.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

5.2.13. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

5.2.14. fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.

5.2.15. A CONTRATADA deverá indicar preposto pela Administração para representá-la na execução do contrato. Tal preposto deverá se apresentar presencialmente na sede da CONTRATANTE quando convocado para tal.

5.2.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.

6.3. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

6.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

6.5. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

6.6. A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. As especificações do modelo de execução contratual estão descritas no documento ANEXO MODELO DE EXECUÇÃO deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 8.4. A CLDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 8.6. A reunião ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
- 8.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 8.7.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
- 8.7.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 8.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 8.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:
- 8.8.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.8.2. O Fiscal Técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.8.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.
- 8.8.6. O Fiscal Administrativo do contrato comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.
- 8.8.7. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.8.9. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.8.10. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.8.11. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.8.12. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 8.8.13. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.8.14. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 8.9.1. As ordens de serviço e as demandas serão sempre formalizadas e deverão ter em sua solicitação o prazo máximo para execução do serviço.
- 8.9.2. Serão aceitas as ordens de serviço e as demandas que tiverem sido executadas no dentro do prazo máximo de execução constante do documento de formalização e que:
- 8.9.2.1. Contenham toda a documentação necessária exigida conforme descrito neste termo de referência e seus anexos.
- 8.9.2.2. Sejam atestadas pelos fiscais contratuais ou por outro servidor por eles indicados, indicando expressamente que as informações constantes em tal documento são verdadeiras.
- 8.9.2.3. Todos os serviços listados nas ordens de serviço tenham sido de fato executados obedecendo os critérios estabelecidos no contrato e seus anexos.

8.9.2.3.1. Em caso de inexecução total ou parcial de um serviço formalizado, a aceitação da ordem de serviço ficará condicionada à verificação e ateste pelos fiscais contratuais não eximindo a eventual aplicação de glosas e multas contratuais.

8.9.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios previstos no ANEXO NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

8.9.5. A Execução das ordens de serviço ou demandas abertas para aquele mês corresponderá ao valor máximo a ser recebido pela CONTRATADA ainda a serem considerados abatimentos e descontos realizados em função dos indicadores de desempenho conforme regras estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

8.10. DO RECEBIMENTO

8.10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.10.3. Não havendo a necessidade da verificação para fins de recebimento provisório ou não sendo elaborado o termo detalhado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.10.4. O fiscal técnico do contrato, com auxílio do fiscal requisitante, ou outro servidor indicado pela CLDF, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.10.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

8.10.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, ou em relatório posterior.

8.10.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10.10. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

8.10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias corridos, contados do Recebimento Provisório, pelo Gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e requisitante, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.10.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.10.11.3. Emitir Termo Circunstanciado ou equivalente para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

8.10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10.15. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

8.11. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E DA CONFORMIDADE DO MATERIAL

8.11.1. Todos os procedimentos de execução contratual previstas neste Termo de Referência e em seus anexos serão utilizados para aferição da qualidade da entrega dos serviços e da conformidade deste com as especificações utilizadas para aceitação.

8.12. VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA DO PAGAMENTO

8.12.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme previsto neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.13.1. Das espécies de sanções administrativas

8.13.1.1. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste artigo.

8.13.1.2. Os licitantes ou contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.13.2. Das Infrações e Sanções na Fase Externa da Licitação

8.13.2.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

8.13.2.2. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo das condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste artigo, quando o licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

8.13.3. Das Infrações e Sanções na Fase Contratual

8.13.3.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

8.13.3.2. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do art. 3º, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

§ 1º O ofício a que se refere o caput será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (email) registrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

§ 2º O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

§ 3º Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.

§ 4º Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

§ 5º Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024.

8.13.3.3. A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do artigo 3º é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

§ 2º Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.

§ 3º Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

§ 4º Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, §2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024.

8.13.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 3º, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.

§ 2º Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.

§ 3º Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.

§ 4º Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, §2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024.

8.13.3.5. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.

§ 1º Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024.

§ 2º Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso.

8.13.3.6. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

Parágrafo único. Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024.

8.13.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no art. 3º, incisos I, III e IV do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do mesmo artigo, sem prejuízo

das responsabilidades civil e criminal.

8.13.3.8. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024 têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato, prevista no art. 4º, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada;

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no art. 4º, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no art. 4º, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no art. 4º, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no art. 4º, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VII – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no art. 4º, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos neste termo de referência;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no art. 4º, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no art. 4º, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Parágrafo único. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

8.13.3.9. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

Parágrafo único. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

8.13.3.10. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

8.13.3.11. As sanções previstas no art. 3º no Ato da Mesa Diretora nº 92/2024 são aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - a advertência, prevista nos art. 3º, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

- a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;

II - a multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

III - o impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no artigo 3º, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

IV - a declaração de inidoneidade, prevista no artigo 3º, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

8.13.3.12. As infrações definidas no art. 4º são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;
- III - der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

8.13.4. Da Adequação das Sanções Administrativas às Infrações

8.13.4.1. Cada ato infracional imputado à defendente deve ser analisado face às condutas elencadas no edital, no instrumento contratual e nas Seções III e IV do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024 para, por identidade ou por equivalência em natureza e em gravidade, delas extrair-lhes a sanção cabível.

8.13.4.2. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13.4.3. A multa é calculada pela incidência do percentual preestabelecido sobre base de cálculo equivalente à parte inadimplida, salvo disposição em contrário.

8.13.4.4. A sanção prevista no inciso III do art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024 pode, se justificável a imposição de penalidade mais grave, ser convertida na sanção prevista no inciso IV do mesmo artigo, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

8.13.4.5. A aplicação das sanções previstas neste Ato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.13.4.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

8.13.4.7. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento; IV – confessar a autoria da infração. § 4º Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

8.13.4.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.13.5. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO DA FASE EXTERNA

8.13.5.1. Da Abertura do Processo de Apuração de Responsabilidade

8.13.5.2. A abertura de Processo para a Apuração de Responsabilidade - PAR para a aplicação das sanções do art. 3º, incisos III e IV, do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, é feita mediante indícios da materialidade de cometimento da infração administrativa.

8.13.5.3. O PAR deve ser precedido de relatório circunstanciado emitido pelo responsável pela condução da sessão pública do certame em que houve a ocorrência, pelos fiscais de contratos, pelos gestores de atas de registro de preços ou pela unidade demandante da contratação.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deve trazer todas as informações necessárias à abertura do procedimento administrativo sancionatório, apontando os atos e fatos que indiciam infração passível de eventual penalidade.

8.13.5.4. Aberto o PAR para a apuração de ocorrências na fase externa da licitação, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação – CPC designará, em sua respectiva estrutura, comissão processante composta de 2 ou mais servidores estáveis para a condução dos procedimentos sancionatórios.

8.13.5.5. Aberto o PAR para apuração de infrações durante a execução contratual, a DAF solicitará à área demandante a designação de comissão processante composta de 2 ou mais servidores estáveis, podendo a indicação recair sobre os fiscais ou os integrantes da comissão executora.

8.13.5.6. A autoria da infração pode ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração sobre a defendente, como também à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou de controle, de fato ou de direito, se houver indícios de envolvimento no ilícito ou de abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática das infrações previstas neste Ato ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. O PAR pode ser reinstaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuam poderes de administração sobre a pessoa jurídica defendente, se identificada prática de subterfúgios visando a burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

8.13.6. Da Notificação e da Defesa Prévia

8.13.6.1. A comissão processante deve notificar a defendente:

I - dos atos comissivos ou omissivos cuja autoria lhe seja imputada e que indiquem materialidade de conduta infracional;

II - dos dispositivos normativos que balizam as sanções em tese aplicáveis ao caso;

III - das normas regentes do PAR;

IV - da forma de acesso à íntegra do PAR, que deve conter todos os elementos à disposição da CLDF que indiquem eventual infração a ser apurada;

V - do prazo de 15 dias úteis, contados da notificação ou da efetiva possibilidade de acesso aos autos do PAR, para apresentação de sua defesa prévia escrita, que é facultativa;

VI - da possibilidade de imediatamente juntar documentos e requerer provas que dependam de diligências da CLDF, sob pena de preclusão;

VII - da faculdade de indicar endereço eletrônico em que prefere receber as futuras intimações referentes ao PAR.

Parágrafo único. A notificação deve ser endereçada ao e-mail registrado no SICAF, na proposta comercial ou no cadastro contratual da defendente junto à CLDF.

8.13.6.2. Após o transcurso do prazo para defesa prévia, caso necessário, a comissão processante pode, em até 15 dias úteis:

I - requisitar, se necessária, a manifestação da comissão executora do contrato, da unidade demandante ou de unidades técnicas da CLDF, no que couber;

II - impulsionar, se cabível, a produção de provas, caso em que intimará a defendente para delas se manifestar em alegações finais no prazo de 15 dias úteis;

III - indeferir fundamentadamente a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

IV - relatar os fatos relevantes, as manifestações da defendente e as provas produzidas para concluir acerca da autoria e da materialidade de infrações e, se for o caso, apontar as normas infringidas e suas respectivas sanções referenciais;

V - realizar o juízo de adequação das sanções às infrações apuradas;

VI - relatar a eventual existência de danos causados à CLDF

8.13.7. Da Decisão Sancionatória e do Recurso

8.13.7.1. A competência para a decisão sancionatória é do Secretário-Geral da CLDF.

8.13.7.2. Previamente à decisão sancionatória de declaração de inidoneidade, a autoridade competente deve encaminhar o PAR à Procuradoria-Geral da CLDF para análise da defesa prévia, relativamente aos aspectos legais, do respeito ao devido processo, e da observância às garantias do contraditório e da ampla defesa.

8.13.7.3. A autoridade competente pode requisitar esclarecimentos à comissão processante e, em sua decisão, pode dela discordar, desde que fundamentadamente.

8.13.7.4. Diante de decisão que indeferir a defesa prévia para aplicação das sanções previstas no art. 3º, incisos I, II e III, do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, os fiscais do contrato ou a comissão processante devem conceder o prazo de 15 dias úteis, contados da respectiva intimação, para a apresentação de recurso pela empresa notificada.

§ 1º Nos procedimentos administrativos para a apuração das infrações penalizadas com base no art. 3º, incisos I e II, os fiscais do contrato devem encaminhar os autos à DAF para a elaboração do ofício de notificação a ser encaminhado à empresa, informando sobre o indeferimento da defesa prévia e sobre o prazo de que dispõe para a apresentação do recurso.

§ 2º Nos procedimentos administrativos para a apuração das infrações penalizadas com base no art. 3º, inciso III, a comissão processante deve encaminhar à DAF o ofício de notificação a ser enviado à empresa, informando sobre o indeferimento da defesa prévia e sobre o prazo de que dispõe para a apresentação do recurso.

8.13.7.5. O recurso a que se refere o artigo anterior deve ser dirigido aos fiscais ou à comissão processante, que, se não reconsiderar o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, o encaminhará ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º Negado provimento ao recurso referente ao procedimento administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades previstas no art. 3º, incisos I e II, os fiscais do contrato devem encaminhar os autos à DAF para a elaboração do extrato do aviso de aplicação de penalidade para publicação no Diário da Câmara Legislativa – DCL, registro das informações no SICAF e demais medidas administrativas necessárias à conclusão do procedimento.

§ 2º Negado provimento ao recurso referente ao procedimento administrativo sancionatório para a aplicação da penalidade prevista no art. 3º, inciso III, a comissão processante deve elaborar o extrato do aviso de aplicação de penalidade e encaminhar ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação no DCL.

§ 3º Atuada a publicação referida no parágrafo anterior, a comissão processante deve remeter os autos à DAF, para as medidas administrativas necessárias à conclusão do procedimento, incluindo o registro das informações no SICAF, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§ 4º Provido o recurso no procedimento relativo às penalidades previstas no art. 3º, incisos I e II, o fiscal ou comissão deve encaminhar os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

§ 5º Provido o recurso no procedimento relativo à penalidade prevista no art. 3º, inciso III, a comissão processante deve elaborar ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

§ 6º Não apresentado recurso no prazo estabelecido, os autos são instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

8.13.8. Da Execução de Sanções

8.13.8.1. Compete à DAF registrar, no prazo máximo de 15 dias úteis contados da publicação, as sanções e as informações a elas referentes no SICAF, bem como registrar no CEIS e no CNEP as sanções previstas no art. 3º, incisos III e IV, do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024. Parágrafo único. A apenada será oficiada por e-mail acerca dos registros a que se refere o caput deste artigo.

8.13.8.2. Os valores das multas devem ser descontados dos valores que a sancionada tiver a receber da CLDF.

8.13.8.3. Após a compensação dos valores a que se refere o artigo anterior ou caso a sancionada não tenha valores a receber, a multa deve ser paga no prazo de até 5 dias úteis após a notificação e, em caso de não quitação, encaminhada para inscrição em dívida ativa.

8.13.9. Do Termo de Ajustamento de Conduta

8.13.9.1. Em se tratando de infração que possa acarretar a penalidade de advertência, de multa ou de impedimento de licitar e contratar, e desde que não aplicável o previsto na Seção I deste Capítulo, como medida alternativa ao prosseguimento do processo de responsabilização pode ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

§ 1º O ajustamento de conduta, requerido pela contratada ou recomendado pelo servidor ou comissão processante, pode ser formalizado durante o processo administrativo para apuração de responsabilidade para as sanções previstas no caput.

§ 2º São requisitos de admissibilidade para celebração do TAC:

I - demonstração de que os fatos são puníveis com sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar com o Distrito Federal;

II - não ter o interessado gozado de benefício de TAC nos últimos 2 anos em qualquer contratação com o órgão ou unidade;

III - não possuir o interessado registro vigente de sanção de inidoneidade com a Administração Pública, de sanção de impedimento, ou de multa não quitada com o órgão ou unidade;

IV - ausência de indício de crime ou improbidade administrativa.

§ 3º A autoridade competente para firmar o TAC é a autoridade competente para aplicar a sanção, devendo esta indicar a responsabilidade para o acompanhamento do cumprimento do termo.

8.13.9.2. O descumprimento das obrigações previstas no TAC acarreta o prosseguimento do processo administrativo suspenso e sujeita o compromissário à sanção fixada no termo, bem como à execução do TAC, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

8.13.9.3. Quando a substituição se der em decorrência de descumprimento que tenha por sanção:

I - pena de multa, o valor a ser fixado pelo descumprimento parcial do compromisso deve ser de até 50% e, se o descumprimento for total, de até 100%, calculado sobre o valor da multa suspensa, sem prejuízo de outra penalidade eventualmente fixada no termo, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado;

II - nos demais casos, o valor da pena de multa a ser fixado pelo descumprimento do compromisso, também tendo em conta o inadimplemento parcial ou total, deve ser de no mínimo 0,5% e no máximo 30%, calculado sobre o valor do contrato inadimplido, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

§ 1º Na hipótese de previsão, para a mesma conduta, de mais de uma penalidade passível de TAC, o valor da multa pelo inadimplemento a ser fixado no termo deve levar em consideração as regras dos incisos do caput deste artigo, podendo ultrapassar o máximo estipulado no inciso II.

§ 2º A minuta do TAC deve ser analisada e mediada pela Procuradoria-Geral da CLDF notadamente para a análise:

I - de seu cabimento;

II - das obrigações da contratada, que devem conter medidas compensatórias para a infração praticada, trazendo benefícios para a entidade;

III - das penalidades pelo descumprimento do termo.

8.14. FORMA DE PAGAMENTO

8.14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

8.14.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.2.1. o prazo de validade;

8.14.2.2. a data da emissão;

8.14.2.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

8.14.2.4. o período de prestação dos serviços;

8.14.2.5. o valor a pagar; e

8.14.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.14.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

8.14.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

8.14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.14.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

8.14.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.14.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

8.15. INDICAÇÃO ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.15.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pelo(a):

8.15.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do contrato e os fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, incluindo seus substitutos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que para cada sprint a possibilidade de alocação de cada perfil profissional pode variar em função da complexidade e das fases de desenvolvimento, estimamos uma equipe ideal e multiplicamos essa equipe para cada um dos projetos para verificar a quantidade máxima de perfis a serem contratados:

Sprint ideal do tipo desenvolvimento web:

- 1 arquiteto compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista de teste/qualidade compartilhado em até 2 projetos
- 2 desenvolvedores sem compartilhamento com outros projetos
- 1 analista de requisitos sem compartilhamento com outros projetos
- 1 designer UI/UX compartilhado em até 4 projetos
- 1 gerente de projetos compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista devops compartilhado em até 4 projetos

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.088,27	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$7.521,27
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 12.099,82	R\$ 22.989,66	R\$ 0,00	R\$ 22.989,66	100%	160	2	320	R\$ 143,69	R\$ 45.979,32
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 9.350,89	R\$ 18.234,24	R\$ 0,00	R\$ 18.234,24	25%	40	1	40	R\$ 113,96	R\$ 4.558,56
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Desenvolvedor Mobile SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL										R\$ 99.716,96

Sprint ideal do tipo desenvolvimento mobile:

- 1 arquiteto compartilhado em até 4 projetos

- 1 analista de teste/qualidade compartilhado em até 2 projetos
- 1 desenvolvedor sem compartilhamento com outros projetos
- 1 desenvolvedor mobile sem compartilhamento com outros projetos
- 1 analista de requisitos sem compartilhamento com outros projetos
- 1 designer UI/UX compartilhado em até 4 projetos
- 1 gerente de projetos compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista devops compartilhado em até 4 projetos

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.088,27	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$7.521,27
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 12.099,82	R\$ 22.989,66	R\$ 0,00	R\$ 22.989,66	100%	160	1	160	R\$ 143,69	R\$ 22.989,66
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 9.350,89	R\$ 18.234,24	R\$ 0,00	R\$ 18.234,24	25%	40	1	40	R\$ 113,96	R\$ 4.558,56
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
Desenvolvedor Mobile SÊNIOR	R\$ 11.600,00	R\$ 22.504,00	R\$ 0,00	R\$ 22.504,00	100%	160	1	160	R\$ 140,65	R\$ 22.504,00
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL										R\$ 99.231,30

Sprint ideal do tipo desenvolvimento com inteligência artificial:

- 1 arquiteto compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista de teste/qualidade compartilhado em até 2 projetos
- 1 desenvolvedor sem compartilhamento com outros projetos
- 1 especialista em inteligência artificial sem compartilhamento com outros projetos
- 1 analista de requisitos sem compartilhamento com outros projetos
- 1 designer UI/UX compartilhado em até 4 projetos
- 1 gerente de projetos compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista devops compartilhado em até 4 projetos

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.088,27	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$ 7.521,27
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 12.099,82	R\$ 22.989,66	R\$ 0,00	R\$ 22.989,66	100%	160	1	120	R\$ 143,69	R\$ 22.989,66
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 9.350,89	R\$ 18.234,24	R\$ 0,00	R\$ 18.234,24	25%	40	1	40	R\$ 113,96	R\$ 4.558,56
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$ 10.079,33	R\$ 19.553,91	R\$ 0,00	R\$ 19.553,91	100%	160	1	160	R\$ 122,21	R\$ 19.553,91
Desenvolvedor Mobile SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL										R\$ 96.281,21

Para o custo estimado da contratação, considerou-se a utilização de 4 sprints por mês, utilizando a média entre os valores das sprints acima:

Tipo da Sprint	Custo unitário
Desenvolvimento web	R\$ 99.716,96
Desenvolvimento mobile	R\$ 99.231,30
Desenvolvimento com inteligência artificial	R\$ 96.281,21
SPRINT MÉDIA	R\$ 98.409,82

Para o cenário acima, considerando 4 sprints mensais, o custo total da contratação seria estimado em: R\$ 4.723.671,49 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Ressalta-se que as composições das equipes não é fixa assim como também não é fixa a quantidade de sprints mensais paralelas que podem ser demandadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento e manutenção corretiva e evolutiva de softwares pagos por Sprint executada	SPRINT	48	R\$ 98.409,82	R\$ 4.723.671,49

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.
- 10.1.1.1. Programa de Trabalho: PROGRAMA: GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE T.I - CLDF (01.126.8204.2557.2627)
- 10.1.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.40 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFOR. E COMUNICAÇÃO/PESSOA JURÍDICA.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da escolha do menor valor global proposto para a execução de 48 sprints. Atendendo para todas as demais itens presentes nesta cláusula. Para calcular o valor de uma SPRINT média o fornecedor deverá demonstrar o cálculo da SPRINT média conforme a composição de cada SPRINT ideal descrita no item 9 deste Termo de Referência e o valor total da contratação com 48 Sprints médias:

12.1.2.

Tipo da Sprint	Custo unitário
Desenvolvimento web	R\$ xx,xx
Desenvolvimento mobile	R\$ xx,xx
Desenvolvimento com inteligência artificial	R\$ xx,xx
SPRINT MÉDIA	R\$ xx,xx

ITEM	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SPRINT MÉDIA	48	R\$ 98.409,82	R\$ 4.723.671,49

12.1.3. O fornecedor deverá preencher além dos outros documentos previstos neste Termo de Referência e seus anexos, planilha contendo a remuneração prevista para cada um dos profissionais alocados nas sprints, conforme anexo IX deste Termo de Referência.

12.1.4. A inconsistência entre o valor global ofertado e a composição das planilhas acima previstas ensejará em automática desclassificação do licitante

12.1.5. Em caso de proposta cujas informações salariais dos profissionais estejam abaixo do valor de mercado pesquisado pela CONTRATANTE, poderá ser solicitada planilha de custo completa comprovando a exequibilidade daquela proposta. Em caso de identificação de inexecuibilidade, este licitante será automaticamente desclassificado.

12.1.6. Serão automaticamente consideradas inexecuíveis propostas cujo valor global esteja abaixo de 75% do valor total estimado pela CONTRATANTE ou cujos salários brutos dos profissionais sejam, individualmente, inferiores à 75% dos obtidos na pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE. Adotou-se este percentual por analogia ao § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

12.1.7. O fornecedor deverá fornecer ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove:

12.1.7.1. **Execução** em contrato com entes públicos ou privados de serviços de desenvolvimento ou manutenção de softwares com as

seguintes especificações

- 12.1.7.1.1. Utilizando metodologia ágil
- 12.1.7.1.2. Utilizando software de gestão de demandas/ordens de serviço
- 12.1.7.1.3. 1000 pontos de função produzidos dentro de um período de 12 meses contínuos utilizando framework Angular
- 12.1.7.1.4. 1500 pontos de função produzidos dentro de um período de 12 meses contínuos utilizando springboot
- 12.1.7.1.5. 250 pontos de função produzidos dentro de um período de 12 meses contínuos utilizando react native
- 12.1.7.1.6. Utilização de Microsoft Sql Server
- 12.1.7.1.7. Utilização de ferramentas de automação de testes
- 12.1.7.1.8. Utilização de ferramentas de análise de código
- 12.1.7.1.9. Implementação de esteira de CI/CD utilizando Jenkins, GITLAB, GITHUB ou ARGO.
- 12.1.7.1.10. Utilização de ferramenta de gestão de código GIT
- 12.1.7.1.11. Utilização de ferramenta de busca e indexação (elastic search)
- 12.1.7.1.12. Implementação de sistemas em orquestração de containers kubernetes
- 12.1.7.1.13. Implementação de soluções de single sign-on.
- 12.1.8. A não comprovação de qualquer um dos itens acima ensejará automática desclassificação.
- 12.1.9. No caso de comprovação de pontos de função por equivalência em horas de prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas, utilizar-se-á como base de cálculo a equivalência de 10 H/PF (dez horas por ponto de função)
- 12.1.10. No caso de comprovação de Unidades de Serviço Técnico - UST e Horas de serviço técnico - HST por equivalência em horas de prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas, utilizar-se-á como base de cálculo de proporção será de 1:1 (um para um).

13. DO REAJUSTE

- 13.0.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.0.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o *Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI*, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

14. DA AMOSTRA DO OBJETO

- 14.1. Não será exigida amostra para o objeto deste Termo de Referência.

15. DA VISTORIA

- 15.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.0.1. *A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 16.0.2. *O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.*

17. SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

18. REPONSÁVEIS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante	Nome	Matrícula	Lotação	Ramal
Requisitante	JEFFERSON MOURA PARAVIDINE	22.751	DMI	8397
Técnico	CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA	23.530	DMI	8397
Administrativo	ANA PAULA PRADO CONDE	23.569	NUCON	8583

ÁREA TÉCNICA DE TI			
NOME DA ÁREA TÉCNICA DE TI	NOME DO CHEFE OU SUBSTITUTO	Matrícula	Ramal
Diretoria de Modernização e Inovação Digital - DMI	JEFFERSON MOURA PARAVIDINE	22.751	8397

19. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei 14.133/2021.

JEFFERSON MOURA PARAVIDINE
Diretor da DMI

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

20. TERMOS E DEFINIÇÕES

Neste edital, consideram-se os seguintes termos e definições:

- 20.1. **Backlog da Sprint:** conjunto de itens do Backlog do Produto selecionados para a Sprint, juntamente com o plano para entregar o incremento do produto e atingir o objetivo da Sprint. [Guia do Scrum 2016, página 14]
- 20.2. **Backlog do Produto:** lista ordenada de tudo que deve ser necessário no produto, e é uma origem única dos requisitos para qualquer mudança a ser feita no produto. O Product Owner é responsável pelo Backlog do Produto, incluindo seu conteúdo, disponibilidade e ordenação. [Guia do Scrum 2016, página 13]
- 20.3. **CLDF:** Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- 20.4. **Manutenção Adaptativa:** modificação de um produto de software existente para mantê-lo funcionando adequadamente em um ambiente que sofre mudanças, quando as mudanças estão associadas aos requisitos não funcionais da aplicação. [Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, página 18]
- 20.5. **Manutenção de Garantia:** quando o sistema em produção tiver sido desenvolvido pela CONTRATADA, a manutenção corretiva será do tipo Garantia se estiver no período de cobertura e em conformidade com as demais condições de garantia previstas em contrato. [Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, página 21]
- 20.6. **Manutenção Evolutiva:** mudanças em requisitos funcionais da aplicação, ou seja, inclusão de novas funcionalidades, alteração ou exclusão de funcionalidades em aplicações implantadas. [Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, página 18]
- 20.7. **DMI:** Diretoria de Modernização e Inovação Digital.
- 20.8. **Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):** requisito mínimo de qualidade de serviço a ser prestado pelo fornecedor contratado pela Administração Pública Federal [Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU – versão 1.3, página 08].
- 20.9. **Pontos de Função (PF):** ou análise de pontos de função, é um método padrão para medir o desenvolvimento de software do ponto de vista do usuário, pela quantificação da funcionalidade a eles fornecida. [Livro Análise de Pontos de Função – Medição, Estimativas e Gerenciamento de Projetos de Software, 3ª Edição, Editora Érica, 2005, página 46]
- 20.10. **Product Owner (PO):** dono do produto, é o responsável por maximizar o valor do produto e do trabalho do Time de Desenvolvimento. É a única pessoa responsável por gerenciar o Backlog do Produto. Pode ser um servidor da área de negócio ou um servidor da área de TI com conhecimento negocial do produto a ser desenvolvido. [Guia do Scrum 2016, página 05]
- 20.11. **Projeto de Desenvolvimento:** É o projeto para desenvolver e entregar a primeira versão de uma aplicação de software. [Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, página 18]
- 20.12. **Refinamentos:** são quaisquer mudanças ocorridas sobre uma função transacional ou de dados já previamente trabalhada(s) na release corrente (seja por meio de uma inclusão, alteração ou exclusão), provocadas pelo aprofundamento detalhamento e complementação de requisitos durante o processo de desenvolvimento. . [Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, página 63]
- 20.13. **Release:** É um ciclo que perpassa pelas fases do processo de desenvolvimento de software com o objetivo de entregar, ao final do ciclo, um produto pronto a ser colocado em produção para uso. A duração de cada release será definida pela contratante na fase de planejamento do projeto conforme seu backlog priorizado de forma a garantir uma entrega de valor antecipada aos usuários. [Roteiro de

Métricas de Software do SISP 2.3, página 64]. É uma versão incremental estável e testada do sistema e resulta de uma ou mais sprints que formam um produto que possui valor suficiente para ser utilizado. É acompanhada da documentação necessária e disponibilizada em sistema de controle de versão.

20.14. **Scrum:** framework dentro do qual pessoas podem tratar e resolver problemas complexos e adaptativos, enquanto produtiva e criativamente entregam produtos com o mais alto valor possível. [Guia do Scrum 2016, página 03]

20.15. **Scrum Master:** responsável por garantir que o Scrum seja entendido e aplicado. O Scrum Master faz isso para garantir que o Time Scrum adere à teoria, práticas e regras do Scrum. [Guia do Scrum 2016, página 07]

20.16. **Sprint:** time-boxed de um mês ou menos, durante o qual um "Pronto", versão incremental potencialmente utilizável do produto, é criado. [Guia do Scrum 2016, página 08]

20.17. **Time de Desenvolvimento:** consiste de profissionais que realizam o trabalho de entregar uma versão usável que potencialmente incrementa o produto "Pronto" ao final de cada Sprint. [Guia do Scrum 2016, página 06]

20.18. **Time Scrum:** composto pelo Product Owner, o Time de Desenvolvimento e o Scrum Master. Times Scrum são auto-organizáveis e multifuncionais. Times auto-organizáveis escolhem qual a melhor forma para completarem seu trabalho, em vez de serem dirigidos por outros de fora do Time. Times multifuncionais possuem todas as competências necessárias para completar o trabalho sem depender de outros que não fazem parte da equipe. [Guia do Scrum 2016, página 05]

20.19. **Demanda:** solicitação formal à CONTRATADA vinculada ao desenvolvimento de funcionalidades. A demanda pode estar vinculada à uma ou mais SPRINTS.

20.20. Descrição do Objeto

20.20.1. Contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação pagos por Sprint executada nos moldes deste Termo de Referência.

20.20.2. Apresenta forma de execução em sprints com índices de produtividade e qualidade e pagamento por critérios de aceitação descritos neste termo de referência e seus respectivos anexos, efetivamente entregues e validadas, observada a ocorrência de refinamentos.

20.20.3. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, no ambiente da CLDF, ou remotamente, a critério da CLDF e desde que a contratada esteja cumprindo com todas as suas obrigações, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS), sem garantia de consumo mínimo, observado o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE).

20.21. Da montagem do arranjo produtivo

20.21.1. Considera-se arranjo produtivo a combinação dos perfis profissionais alocados a uma SPRINT associada a uma ordem de serviço.

20.21.2. Um arranjo produtivo conterá a associação dos perfis profissionais necessários para produzir um incremento de um software e o seu percentual de alocação mínimo naquela sprint.

20.21.3. A alocação de um perfil profissional em quantidade menor do que o mínimo estabelecido na abertura daquela ordem de serviço, automaticamente ensejará aplicação de glosa conforme indicadores previstas neste anexo. Exemplo: Caso a CONTRATANTE solicite um arranjo produtivo e a CONTRATADA não o disponibilize no prazo previsto, o alocação em horas prevista para aquele perfil será contabilizada como não executada para o indicador TEHT previsto no ANEXO NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO até que ele de fato seja alocado.

20.21.4. Exemplos de arranjos produtivos e suas respectivas remunerações máximas estão previstas na seção 9 deste Termo de Referência.

20.21.5. Os arranjos produtivos abaixo são **exemplificativos** não ocasionando qualquer obrigatoriedade por parte da CONTRATANTE de solicitação de todos os perfis em SPRINTS na execução contratual:

20.21.5.1. Arranjo produtivo 1:

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.088,27	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$ 7.521,27
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 12.099,82	R\$ 22.989,66	R\$ 0,00	R\$ 22.989,66	100%	160	2	320	R\$ 143,69	R\$ 45.979,32
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 9.350,89	R\$ 18.234,24	R\$ 0,00	R\$ 18.234,24	25%	40	1	40	R\$ 113,96	R\$ 4.558,56
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Desenvolvedor Mobile SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL										R\$ 99.716,96

20.21.5.2. Arranjo produtivo 2:

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.088,27	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$ 7.521,27
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$ 10.079,33	R\$ 19.553,91	R\$ 0,00	R\$ 19.553,91	100%	160	1	160	R\$ 122,21	R\$ 19.553,91
TOTAL										R\$ 68.732,99

20.21.5.3. Arranjo produtivo 3 (desenvolvimento somente de funções de backend web, por exemplo)

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custo Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.0000	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$ 7.521,27
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 12.000	R\$ 22.989,66	R\$ 0,00	R\$ 22.989,66	100%	160	1	160	R\$ 143,69	R\$ 22.989,66
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
TOTAL										R\$ 72.168,74

- 20.22. Qualquer combinação entre os perfis profissionais é possível desde que demandada pela CONTRATANTE. Respeitando sempre a taxa de alocação mínima dos profissionais.
- 20.23. A contratada terá 30 dias corridos para conseguir disponibilizar os profissionais dos arranjos associados às primeiras sprints, a contar da data de abertura da ordem de serviço. A alocação dos profissionais após essa data ensejará em glosa ou inexecução contratual conforme disposto neste termo de referência.
- 20.24. Todos os profissionais que estiverem trabalhando nos perfis listados neste Termo de Referência deverão ter vínculo trabalhista com a CONTRATADA, não sendo permitida a modalidade de cooperativa.
- 20.25. Esse arranjo produtivo deverá ser alocado minimamente por 90 dias, podendo ser desalocado de forma antecipado mediante comunicação formal da CONTRATANTE.
- 20.26. Em até 30 dias antes do final do prazo supracitado é possível a formalização de extensão do prazo de alocação pela CONTRATANTE.
- 20.27. Estes procedimentos são necessários para garantir um fluxo de trabalho contínuo.
- 20.28. A necessidade de aumento de profissionais de uma SPRINT para outra, desde que demandada pela CONTRATANTE também terá o prazo supracitado.
- 20.29. A remuneração atribuída ao arranjo produtivo levará em consideração a taxa efetiva de horas trabalhadas por aquele perfil conforme indicadores deste anexo.
- 20.30. A CONTRATADA deverá comprovar no primeiro dia da SPRINT a ocupação de todos os perfis profissionais alocados àquela demanda.
- 20.31. Qualquer alteração de alocação deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE imediatamente sob pena de incidência de glosa conforme previsto na cláusula 20.21.3 e no Anexo de Níveis Mínimos de Serviço. Ademais ressalta-se a importância da cláusula 21.10.3.4.1 no que tange à aprovação prévia da alocação do profissional na SPRINT.
- 20.32. Ao final de cada SPRINT a CONTRATADA deverá, juntamente com outras documentações previstas neste termo de referência, entregar relatório de comprovação de alocação de cada profissional em cada SPRINT que ele participou.
- 20.33. Informações incongruentes, imprecisas ou qualquer fraude identificada nesta prestação de informação ensejará em penalidades administrativas, cíveis e criminais.

ANEXO II – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

21.1.1. DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA

21.1.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

21.1.1.1.1. A formalização para início da prestação dos serviços deve ser realizada por meio de Ordem de Serviço (OS).

21.1.1.1.2. A Ordem de serviço e as demandas devem ser elaboradas e encaminhadas pelo Gestor do Contrato contendo no mínimo:

- a) os sistemas impactados
- b) objetivo da Ordem de Serviço;
- c) a descrição do que deve ser executado;
- d) os produtos/resultados a serem entregues;
- e) o volume estimado de serviços a serem realizados;
- f) os requisitos não funcionais;
- g) os prazos para realização dos serviços;
- h) a identificação dos responsáveis da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços;
- i) o arranjo produtivo a ser alocado naquela ordem de serviço;
- j) a produtividade mínima esperada;

21.2. DA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS E DAS DEMANDAS

21.2.1. Durante a execução dos serviços deste Termo de referência, deve ser utilizada a ferramenta de gestão de ordens de serviço/demandas para abertura e acompanhamento de chamados capaz de:

- a) fornecer um número de registro único para acompanhamento de cada chamado.
- b) comunicar à CONTRATANTE qualquer mudança na situação de chamados.
- c) registrar e acompanhar os prazos de atendimento das demandas.
- d) permitir comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- e) formalizar o tamanho funcional estimado da solicitação.
- f) formalizar o tamanho funcional apurado da solicitação.
- g) registrar todos os documentos necessários para a comprovação de atendimento dos níveis mínimos de serviço

21.2.2. A CONTRATADA deve, ao término de cada Ordem de Serviço e das respectivas demandas, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas, especificações, casos de testes, documentos arquiteturais e qualquer outro tipo de documento relacionado às atividades dos perfis que executaram a SPRINT em questão.

21.3. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.3.1. Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota. Em caso de solicitação de prestação presencial por parte da CONTRATANTE, serão prestados na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902;

21.3.2. Poder-se-á solicitar a prestação de serviço presencial em virtude de risco à segurança da informação ou de situação excepcional em que a comunicação de forma virtual não tenha se mostrado eficaz, situação em que a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Ressalta-se que qualquer perfil profissional previsto, incluindo o preposto e representantes legais da empresa podem ser acionados para prestação de serviço presencial, obedecendo o disposto anteriormente.

21.3.3. Todos os custos de infraestrutura para a execução contratual correrão por conta da CONTRATADA. No que diz respeito especificamente à estes custos, ressalta-se que a CONTRATANTE faz uso da ferramenta de comunicação MS Teams e é dever da CONTRATADA prover licenças que permitam a utilização desta ferramenta para todos os seus empregados alocados a este contrato.

21.3.4. No caso de prestação de serviço presencial, a CLDF oferecerá local apropriado para prestação do serviço, incluindo mobiliário.

21.3.5. As reuniões entre a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas de modo virtual, a menos que haja algum impedimento.

21.3.6. A CONTRATADA será responsável por prover a infraestrutura tecnológica para realização da reunião.

21.3.6.1. Os serviços de manutenção serão executados diretamente pela empresa contratada não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

21.4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

21.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de gestão demandas;
- e) E-mails e Cartas
- f) Aplicativos de mensagens (Whatsapp, Telegram, etc)
- g) Plataforma de comunicação MS Teams

21.5. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

21.5.1. Para todos os serviços demandados a CONTRATADA deverá informar minimamente:

21.5.1.1. Sistema, aplicação ou projeto impactado.

21.5.1.2. Toda a documentação de elicitação de requisitos produzida (contendo protótipos, regras de negócio, fluxograma ou qualquer outro documento desta natureza aceito pela CONTRATANTE.

21.5.1.3. Todos os artefatos de codificação produzidos.

21.5.1.4. Todos os casos, planos e evidências de testes produzidos com seus respectivos níveis de aceitação acordados.

21.5.1.5. Modelos arquiteturais da solução adotada.

21.5.1.6. Relatórios de conformidade dos profissionais que trabalharam naquela ordem de serviço, comprovando sua adequação aos níveis de formação/experiência exigidos no contrato.

21.5.1.7. Indicadores de tempo de execução da ordem de serviço.

21.5.1.8. Todos os outros indicadores presentes no Anexo Níveis Mínimos de Serviço.

21.5.1.9. Configuração utilizada na esteira de CI/CD, no padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

21.5.2. Outros documentos podem ser exigidos ao longo da execução do serviço, tratando-se esta de uma lista mínima.

21.6. QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA DO VOLUME DE SERVIÇOS DEMANDADOS, PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento, sustentação e manutenção corretiva e evolutiva de softwares pagos por Sprint executada	SPRINT	48	R\$ 98.409,82	R\$ 4.723.671,49

21.7. FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

21.7.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

21.7.1.1. Todas as ordens de serviço executadas pela CONTRATADA deverão ser documentadas e armazenadas em local definido pela CONTRATANTE.

21.7.1.2. As soluções arquiteturais propostas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, serem documentadas, contendo todos componentes utilizados, diagramas relacionais explicativos entre eles e todas estas propostas devem ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

21.7.1.3. As reuniões virtuais que acontecerem durante toda a execução contratual podem ser gravadas para posterior consulta pela CONTRATANTE.

21.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais, documentações, senhas e desenhos arquiteturais envolvidos na solução a ser mantida.

21.7.3. Havendo necessidade, identificada pela CONTRATANTE, poderão ser realizados treinamentos com servidores da CONTRATANTE para repasse de conhecimento. Estes treinamentos não terão qualquer custo extra para a CONTRATANTE.

21.7.4. Toda a documentação produzida deverá ser realizada em língua portuguesa.

21.8. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.8.1. A CONTRATADA deverá, participar de atividades de transição contratual e será obrigada a transferir para o CONTRATANTE e/ou para outra empresa por este indicada todo o conhecimento gerado na execução do(s) serviço(s); incluindo dados, documentos e elementos de informação utilizados.

21.8.2. A transição final dos serviços refere-se ao processo de finalização da prestação dos serviços pelas empresas contratadas ao final de cada contrato.

21.8.3. Na transição final, o conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, por meio de um Plano de Transição, em até 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento do contrato. As atividades de transição e encerramento do contrato incluem a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência de conhecimentos, a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais, dentre outras.

21.8.4. A CONTRATANTE poderá estabelecer prazo inferior para confecção do Plano de Transição caso haja rescisão contratual.

21.8.5. A data de início de execução do Plano de Transição será determinada pela CONTRATANTE, e a sua duração não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos.

21.8.6. O Plano de Transição deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos: profissionais envolvidos; papéis e responsabilidades; cronograma do repasse de conhecimento contendo as etapas e atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários; relação das Ordens de Serviço por ventura canceladas em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados; e a relação de documentos e artefatos produzidos durante a execução contratual.

21.8.7. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição.

21.8.8. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE por esta falha.

21.8.9. A finalização contratual se dará em conjunto com a área administrativa desta casa, mediante comprovação de quitação de todas as obrigações contratuais previstas.

21.8.10. Não será emitido termo de quitação contratual em caso de existência de qualquer impedimento legal.

21.9. PAGAMENTO

21.9.1. Os pagamentos serão realizados tendo como base de apuração o período compreendido do primeiro ao último dia do mês civil da medição ao qual a nota fiscal faz referência. Os pagamentos são vinculados a cada uma das SPRINTS devidamente realizada.

21.9.2. O seu valor será equivalente à soma dos custos de cada um dos profissionais alocados no arranjo produtivo daquela SPRINT.

21.9.3. O valor supracitado será abatido conforme os níveis de acordo de serviço estabelecidos neste termo de referência.

21.9.4. Abaixo estão alguns exemplos de arranjos produtivos que podem ser solicitados ao longo do contrato e como estes podem ser remunerados. O rol abaixo é meramente exemplificativo e não há nenhuma obrigatoriedade de solicitação de perfil nem garantia mínima de consumo por parte da CONTRATANTE.

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.088,27	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$ 7.521,27
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 12.099,82	R\$ 22.989,66	R\$ 0,00	R\$ 22.989,66	100%	160	2	320	R\$ 143,69	R\$ 45.979,32
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 9.350,89	R\$ 18.234,24	R\$ 0,00	R\$ 18.234,24	25%	40	1	40	R\$ 113,96	R\$ 4.558,56
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Desenvolvedor Mobile SÊNIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL										R\$ 99.716,96

21.9.5. No cenário acima, o valor máximo pago por esta SPRINT, caso ela atenda todos os indicadores de níveis de serviço, é de R\$ 99.716,96.

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custo Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.0000	R\$ 30.085,07	R\$ 0,00	R\$ 30.085,07	25%	40	1	40	R\$ 188,03	R\$ 7.521,27
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 10.525,40	R\$ 19.787,75	R\$ 0,00	R\$ 19.787,75	50%	80	1	80	R\$ 123,67	R\$ 9.893,87
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 12.000	R\$ 22.989,66	R\$ 0,00	R\$ 22.989,66	100%	160	1	160	R\$ 143,69	R\$ 22.989,66
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 9.989,15	R\$ 18.979,39	R\$ 0,00	R\$ 18.979,39	100%	160	1	160	R\$ 118,62	R\$ 18.979,39
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 13.807,28	R\$ 27.062,26	R\$ 0,00	R\$ 27.062,26	25%	40	1	40	R\$ 169,14	R\$ 6.765,57
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 24.075,92	R\$ 0,00	R\$ 24.075,92	25%	40	1	40	R\$ 150,47	R\$ 6.018,98
TOTAL										R\$ 72.168,74

21.9.6. Já no exemplo acima, o valor máximo a ser pago por esta sprint é de R\$ 73.219,44. Considerando que neste arranjo produtivo não há alocação de designer, nem de especialista de IA, nem de desenvolvedor mobile e há alocação somente de um desenvolvedor de software.

21.9.7. Nenhum perfil tem sua alocação obrigatória em nenhum arranjo produtivo de sprint. Os percentuais mínimos de disponibilidade do perfil, desde que solicitado, são os seguintes:

- 21.9.7.1. **Arquiteto de software** (25% de alocação, ou seja, pode ser compartilhado por até 4 projetos simultaneamente)
- 21.9.7.2. **Analista de teste/qualidade** (50% de alocação, ou seja, pode ser compartilhado por até 2 projetos simultaneamente)
- 21.9.7.3. **Desenvolvedores (web e mobile)** (100% de alocação, sem compartilhamento)
- 21.9.7.4. **Analista de requisitos/negócio** (100% de alocação, sem compartilhamento)
- 21.9.7.5. **Designer UI/UX** (25% de alocação, ou seja, pode ser compartilhado por até 4 projetos simultaneamente)
- 21.9.7.6. **Gerente de projetos** (25% de alocação, ou seja, pode ser compartilhado por até 4 projetos simultaneamente)
- 21.9.7.7. **Analista devops** (25% de alocação, ou seja, pode ser compartilhado por até 4 projetos simultaneamente)
- 21.9.7.8. **Especialista em Inteligência Artificial Sênior** (100% de alocação, sem compartilhamento)

21.9.8. Os demais critérios de medição e pagamento, que serão efetuados em função dos resultados obtidos, serão tratados no Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de Referência.

21.10. FLUXO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.10.1. Toda a execução do modelo de execução do objeto de desenvolvimento e manutenção de sistemas deste termo de referência deve ser baseado em metodologia ágil, especificamente SCRUM. Qualquer metodologia diferente deve ser formalizada pela CONTRATANTE.

21.10.2. Apesar da adoção desta metodologia, a CONTRATANTE, ao seu critério, poderá adaptar sua Metodologia de Desenvolvimento de Software - MDS e a CONTRATADA deverá se adaptar ao prescrito na nova versão da MDS até o prazo de 30 dias corridos.

21.10.3. O fluxo previsto da execução de ordens de serviço / demandas deste contrato está descrito abaixo. Ressalta-se que este fluxo pode ser alterado pela CONTRATANTE durante a execução contratual

21.10.3.1. A CONTRATANTE abrirá uma ordem de serviço no início do contrato a fim de autorizar o início da prestação de serviços.

21.10.3.2. As partes envolvidas, se reunirão em até 5 dias da data de abertura da ordem de serviço para acordar o escopo das primeiras demandas que corresponderão, cada uma delas, às SPRINTS equivalentes de cada sistema a ser mantido ou desenvolvido.

21.10.3.3. Logo após esta reunião, serão abertas as demandas de cada uma das SPRINTS dos respectivos sistemas contendo, no mínimo:

- 21.10.3.3.1. Nome do sistema objeto da demanda;
- 21.10.3.3.2. Descrição do escopo a ser entregue;
- 21.10.3.3.3. Prazo para o atendimento da demanda;
- 21.10.3.3.4. Arranjo produtivo a ser alocado nesta demanda;
- 21.10.3.3.5. Tamanho funcional estimado da demanda;

21.10.3.4. Para as primeiras demandas da execução contratual, a CONTRATADA terá 30 dias corridos para a disponibilização de todo o arranjo produtivo solicitado para todas as demandas solicitadas.

21.10.3.4.1. Todos os colaboradores que serão alocados em algum perfil profissional poderão passar pela comprovação teórica e prática da sua adequação às experiências profissionais previstas no Anexo Perfis Profissionais e deverão ser aprovados pela CONTRATANTE previamente, em virtude da necessidade de habilitação técnica.

21.10.3.4.1.1. Poderão ocorrer entrevistas com os profissionais acima, análise de currículos e certificados, comprovação de experiência mediante apresentação de CTPS ou contratos anteriores e aplicações de avaliações práticas sobre as atribuições e competências previstas.

21.10.3.4.1.2. Em caso de identificação de inconsistência entre o profissional a ser alocado e a exigência prevista no seu perfil, poderá haver recusa por parte da CONTRATANTE na alocação do profissional na SPRINT. Neste caso a CONTRATADA terá até 5 dias corridos para alocar outro colaborador que atenda as exigências. O prazo de atendimento da SPRINT não será interrompido e os indicadores de acordo mínimo de serviço estarão sendo contabilizados.

21.10.3.5. Após a disponibilização de todo o arranjo produtivo, dar-se-á início à execução da demanda

21.10.3.6. O levantamento de requisitos, desenvolvimento da solução, definição de arquitetura e demais fases do atendimento da demanda serão realizadas de forma iterativa e incremental, seguindo as práticas do modelo ágil.

21.10.3.7. Entende-se que o arranjo produtivo alocado faz parte de um time scrum, e como tal, deverá participar de forma ativa e colaborativa de todas as reuniões da sprint.

21.10.3.8. Durante a execução da SPRINT corrente, é papel do mesmo time, em especial do Analista de Requisitos em conjunto com o Product Owner, refinar os itens do Backlog da SPRINT atual, bem como os demais itens que compõem as próximas SPRINTS, para que nos últimos dias da SPRINT corrente haja a definição de escopo da próxima iteração. Tal fato é essencial para que haja continuidade nos projetos.

21.10.3.8.1. Preferencialmente a elicitação de requisitos será voltada à prototipação, facilitando a comunicação entre todas as partes interessadas. Outras técnicas de levantamento de requisitos poderão ser utilizadas, desde que solicitado pela CONTRATANTE.

21.10.3.9. O prazo para cada sprint, ordinariamente, será de 30 dias corridos e, preferencialmente, coincidente com o início de cada mês civil.

21.10.3.9.1. Poderá haver sprint com prazo inferior ao supracitado em caso de solicitação da CONTRATANTE. Nesta situação o tamanho do escopo da SPRINT será ajustado proporcionalmente à produtividade definida em contrato.

21.10.3.10. Ao fim do prazo de cada sprint o Gerente de Projetos deverá, em conjunto com a equipe e o preposto da CONTRATADA, produzir

um relatório de conformidade de serviço que comporá o processo de pagamento daquele mês:

21.10.3.10.1. Relatório de indicadores contratuais contendo:

- a) Ordem de serviço ao qual a SPRINT está associada;
- b) Arranjo produtivo alocado naquela SPRINT com seus respectivos percentuais de alocação;
- c) Data de início da execução;
- d) Data de conclusão da execução;
- e) Link para todos os entregáveis solicitados pelo CONTRATANTE na demanda ou na ordem de serviço (requisitos, código fonte, evidência de teste, testes de cobertura, modelos de arquiteturas utilizados, scripts de todas as ferramentas utilizadas, etc.);
- f) Indicador de taxa efetiva de horas trabalhadas para cada componente do arranjo produtivo;
- g) Indicador de produtividade;
- h) Indicador de atraso no atendimento da ordem de serviço;
- i) Indicador de defeitos, erros e falhas;
- j) Indicador de reincidência de defeitos, erros e falhas;
- k) Indicador de sucesso de testes automatizados;
- l) Arquivos de configuração para a esteira de integração e deploy contínuos;
- m) Scripts de banco relacionados à implementação da SPRINT;
- n) Evidência de sucesso da publicação da imagem em ambientes de homologação/pré-produção;
- o) Comprovação de vínculo trabalhista atualizado de todos envolvidos na SPRINT;

21.10.3.11. A lista acima é exemplificativa.

21.10.3.12. A ausência de qualquer evidência solicitada, sua recusa ou morosidade na entrega acarretará na aplicação de penalidades administrativas contratuais cabíveis e impossibilitará a emissão de termo de recebimento provisório ou definitivo.

21.10.3.13. Esta documentação é parte integrante do conjunto de documentos necessários para a continuidade do processo de recebimento e pagamento. Sua ausência interromperá automaticamente os prazos da administração para a emissão de termos de recebimento e pagamento. Ademais cada dia de atraso para enviar a documentação será contabilizado como atraso para o indicador IAOS

21.10.4. O relatório acima deverá ser entregue em até 10 dias corridos da finalização de cada SPRINT

21.10.5. A entrega de todos os itens acima, combinado com os entregáveis a que se refere o item 21.10.3.10.1 e) permitirá a emissão de Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE.

21.10.5.1. Caso haja entrega parcial, tanto de documentação quanto de entregáveis não será emitido TRP e o prazo para atendimento desta entrega não será suspenso, incidindo eventuais glosas contratuais.

21.10.6. A partir desta data a CONTRATANTE terá 30 dias corridos para a verificação de conformidade de todos os níveis de acordo de serviço e demais verificações de qualidade.

21.10.7. Encontrados erros, bugs ou incompatibilidades de comportamentos sistêmicos em relação ao escopo previamente definido na demanda, a CONTRATADA deverá corrigi-los sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

21.10.7.1. Caso os erros sejam encontrados durante uma SPRINT que esteja a menos de 5 dias úteis para ser concluída, a CONTRATADA poderá corrigir os itens em desacordo até o fim da SPRINT seguinte.

21.10.7.2. Caso os erros sejam encontrados durante uma SPRINT que esteja com 5 dias úteis ou mais para ser concluída, a CONTRATADA deverá corrigir os itens em desacordo até o fim de SPRINT corrente.

21.10.8. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo somente ocorrerá após verificação e o aceite de qualidade realizado pela CONTRATANTE.

21.10.9. Por decisão da CONTRATANTE, poderá ocorrer um aceite parcial das entregas o que ocasionará em um pagamento proporcional ao tamanho funcional efetivamente entregue pela CONTRATADA. Neste caso deverá haver motivação formalizada no TRD a fim de balizar tal ação.

21.10.10. Ressalta-se que a aferição de qualidade poderá ser realizada somente pela equipe da CONTRATANTE, somente por empresa terceirizada contratada para este fim ou de forma híbrida entre as duas.

21.10.11. Havendo contrato vigente com empresa habilitada para realizar a aferição de tamanho funcional, a CONTRATANTE poderá solicitar contagem estimada do tamanho da demanda (SPRINT) antes da sua formalização e posteriormente à entrega para aferição da sua contagem detalhada a fim de verificação de produtividade e aplicação dos indicadores previstos no Anexo de Níveis Mínimos de Serviço.

21.10.12. A produtividade mínima esperada para a equipe será determinada pela quantidade de desenvolvedores e de especialistas em inteligência artificial alocadas na SPRINT. Devido a senioridade exigida neste Termo de Referência, considera-se que cada desenvolvedor deverá, no mínimo, produzir 1 ponto de função para cada 10 horas úteis alocadas. Somente a CONTRATANTE poderá estabelecer uma SPRINT com menos pontos de função do que esta produtividade prevista. Em comum acordo, entretanto, poderão ser abertas SPRINTS, cujo tamanho funcional estimado seja maior do que o previsto para a produtividade acima.

21.10.13. Havendo divergência de qualquer item contratual previsto, seja relacionado à qualidade ou à produtividade as entregas estarão sujeitas à aplicação de glosas previstas no Termo de Referência ou em seus Anexos.

21.10.14. Uma vez aceita a entrega daquela SPRINT, a CONTRATANTE procederá com o processo de pagamento correspondente ao seu valor.

21.10.15. Uma vez entregue o artefato, a CONTRATADA se obriga a dar garantia sobre ele durante toda a execução contratual

21.10.15.1. Em caso de artefatos entregues no último mês de execução do contrato, somente será dada a quitação contratual após o termo de aceite definitivo de todos os artefatos entregues.

21.11. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

21.11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

21.11.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos respectivos ANEXOS deste TR.

ANEXO III – MÉTRICAS DE FATURAMENTO E MODELO DE REMUNERAÇÃO

22. MÉTRICAS DE FATURAMENTO E MODELO DE REMUNERAÇÃO

22.1. Sobre o faturamento da CONTRATADA incidirão eventuais descontos/glosas decorrentes dos resultados e de acordo com a aplicação dos critérios de reduções ao faturamento, conforme recomendado nas normas aplicáveis às contratações públicas de Tecnologia da Informação por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, considerando a análise de alternativas realizada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e o disposto na Súmula TCU nº 269, in verbis:

"Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos". [Súmula TCU nº 269]

22.2. Ainda, em atenção ao disposto na Instrução Normativa 94/2022/SGD/ME, todas as atividades inerentes ao ciclo de vida dos serviços contratados estão incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e/ou produtos entregues, de forma que o CONTRATANTE não efetuará pagamentos adicionais por quaisquer atividades já incluídas no escopo desses serviços.

22.3. Para o valor global da contratação objeto deste TR, apresentado pela CONTRATADA em sua proposta de preços corresponde ao VALOR MÁXIMO a ser faturado na hipótese de atingimento de todas as metas, requisitos e exigência contratuais.

22.4. Na medição dos valores para faturamento será apurado o afastamento dos indicadores de medição de resultado em relação às metas estabelecidas. Nos casos em que o afastamento apontar o desempenho abaixo da meta exigida, será calculado o valor do ajuste (desconto/glosa) a ser aplicado sobre o faturamento, de acordo com os critérios fixados para cada indicador. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas.

22.5. As eventuais reduções à remuneração serão aplicadas até o limite de 40% (quarenta por cento) do faturamento mensal, podendo o CONTRATANTE aplicar acumuladamente outras sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, exceto nas situações em que restar comprovado que a CONTRATADA não concorreu de maneira omissiva e/ou comissiva para o não cumprimento dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO exigidos.

22.6. Caso o percentual de glosa ultrapasse o limite acima por 3 (TRÊS) VEZES consecutivas, ou acumuladas em um período de 6 (seis) meses, poderá ser caracterizada INEXECUÇÃO PARCIAL do CONTRATO, sujeitando a CONTRATADA às cominações sancionatórias e administrativas previstas neste Termo de Referência.

22.7. A avaliação da qualidade dos produtos de TIC consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir e de outros que possam ser definidos nas Ordens de Serviço e/ou Ordens de Fornecimento de Bens e nos Níveis Mínimos de Serviço, de acordo com a especificidade da demanda. Os produtos, serviços e documentos serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, considerando:

22.8. Critério de Completude: serão considerados incompletos os produtos e serviços entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;

22.9. Critério de Consistência: serão considerados inconsistentes os produtos e serviços entregues com não-conformidades que impeçam o seu uso. São exemplos de não-conformidades impeditivas: as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do produto, bem como inadequações na documentação de natureza funcional;

22.10. Critério de Forma: serão considerados desformatados os produtos e documentos entregues com não-conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos e padrões definidos pelo CONTRATANTE, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou serviço;

22.11. Critério de Qualidade: as entregas serão avaliadas com base em sua conformidade com os níveis mínimos de serviço estabelecidos. Entregas que não atingirem o nível mínimo de qualidade serão rejeitadas;

22.12. No prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada período de execução do serviço, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

22.13. CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço (se for o caso), com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.15. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Gestor do Contrato não atestar definitivamente o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Desta forma, em caso de identificação de defeitos em partes do sistema após o recebimento definitivo, aplica-se o disposto nos subitens 21.10.7.1 e 21.10.7.2.

- 22.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega de documentações exigidas.
- 22.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 22.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado por ato da fiscalização às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, respeitando o disposto no item 21.10.7 e seus subitens.
- 22.18.1. Caso a solicitação de correção ocorra durante uma sprint em andamento cujo prazo para encerramento seja igual ou superior a 5 dias úteis, estas correções deverão ocorrer ainda na SPRINT corrente.
- 22.18.2. Caso a solicitação de correção ocorra durante uma sprint em andamento cujo prazo para encerramento seja inferior a 5 dias úteis, estas correções deverão ocorrer na sprint subsequente.
- 22.19. Os valores referentes à soma dos perfis associados ao arranjo produtivo correspondem ao valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de haver recebimento total do objeto, sem qualquer descumprimento dos níveis mínimos de serviço.
- 22.20. Em caso de rejeição parcial do incremento a ser entregue na SPRINT, caberá a seguinte análise à CONTRATANTE:
- 22.20.1. Caso o incremento aceito corresponda a um incremento funcionalmente apto a ser incorporado ao produto final esperado e, proporcionalmente, ele corresponda a pelo menos 60% do tamanho funcional do escopo inicialmente demandado pela CONTRATANTE naquela SPRINT, poderá haver pagamento proporcional ao tamanho funcional do incremento entregue. Tal pagamento ainda terá seu pagamento condicionado aos indicadores previstos nos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.
- 22.20.2. Caso o incremento entregue em uma SPRINT corresponda a menos de 60% do tamanho funcional do escopo inicialmente demandado, o pagamento somente será devido após a correção de todas as funcionalidades rejeitadas, resultando em aceitação total do daquele incremento.
- 22.20.3. Caso o incremento entregue em uma SPRINT corresponda a pelo menos 60% do tamanho funcional do escopo inicialmente demandado, mas não seja um incremento minimamente funcional, capaz de ser incorporado a um produto final esperado (ex: entrega de funcionalidades que não correspondam ao especificado na elicitación de requisitos), o pagamento somente será devido após a correção de todas as funcionalidades rejeitadas, resultando em aceitação total do daquele incremento.
- 22.20.4. As formas de pagamento acima descritas correspondem à premissa de contratação de empresa com capacidade produtiva elevada, associada à senioridade dos profissionais alocados no arranjo produtivo. Soma-se a isto a elevada quantidade de profissionais alocados em uma SPRINT que, se executada de maneira minimamente coesa, terá profissionais suficientes para assegurar a qualidade do incremento entregue ao fim de sua iteração. As principais premissas da execução deste contrato são a qualidade e continuidade de entrega dos incrementos, reduzindo o retrabalho e os atrasos na entrega dos incrementos.
- 22.20.5. Caso sejam solicitadas tarefas ou demandas que não resultem na produção de um incremento de software mensurável em Pontos de Função, poder-se-á adotar a métrica de horas dos perfis profissionais alocados à aquelas atividades. Todos os outros indicadores de níveis mínimos de serviço aplicáveis serão respeitados.

ANEXO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

23. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

- 23.1. Os níveis mínimos de serviço (ou níveis de serviço) definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA, conforme apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado.
- 23.2. Os níveis de serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.
- 23.3. Eventualmente, poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE – ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.
- 23.4. No prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada período de execução do serviço, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual
- 23.5. São indicadores de níveis mínimos de serviço, cumulativos, aplicáveis a este termo de referência:

INDICADOR TEHT – Taxa Efetiva de horas trabalhadas	
Objetivo	Afere a alocação efetiva dos profissionais alocados na sprint.
Meta	TEHT = 1
Aplicabilidade	Todos os profissionais alocados na sprint

INDICADOR TEHT – Taxa Efetiva de horas trabalhadas									
Regras	<ul style="list-style-type: none"> A CONTRATANTE, a seu critério, poderá elaborar a Análise da taxa efetiva de horas trabalhadas. Este relatório consiste na verificação de participação de cada um dos profissionais em cada uma das sprints abertas pela CONTRATANTE. O cálculo será feito descontando todas as horas em que um profissional foi acionado pela equipe da CONTRATANTE dentro do horário comercial da CLDF e este não se apresentou. No caso em que há previsão de alocação parcial do perfil profissional, caso o profissional não esteja disponível para determinado projeto, mas haja comprovação de que este estava alocado em outra SPRINT da CONTRATANTE, este período não será computado para penalização. A apuração deste indicador será realizada somente quando ocorrer alguma infração por parte da CONTRATADA. 								
Fórmula de Cálculo	<p>$Tx \text{ efetiva de horas trabalhadas} = (Horas \text{ de alocação na sprint (por profissional)} - horas \text{ identificadas como não disponíveis}) / Horas \text{ de alocação na sprint (por profissional)}$</p> <ul style="list-style-type: none"> O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento mensal da Ordem de Serviço de acordo com a TEOPT. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho previstos na OS (TEOPT)</th> <th>Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Igual ou superior a 90%</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Igual ou superior a 50% e inferior a 90%</td> <td>90% - TEOPT</td> </tr> <tr> <td>Inferior a 50%</td> <td>40%</td> </tr> </tbody> </table>	Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho previstos na OS (TEOPT)	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS	Igual ou superior a 90%	0%	Igual ou superior a 50% e inferior a 90%	90% - TEOPT	Inferior a 50%	40%
Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho previstos na OS (TEOPT)	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS								
Igual ou superior a 90%	0%								
Igual ou superior a 50% e inferior a 90%	90% - TEOPT								
Inferior a 50%	40%								

INDICADOR IPTF – Índice de Produtividade									
Objetivo	Afere a produtividade baseada em pontos de função comparando com a produtividade-base estabelecida neste Termo de Referência com o valor obtido com a mensuração.								
Meta	IPTF >= 80%								
Aplicabilidade	Todas as sprints								
Regras	<ul style="list-style-type: none"> A produtividade-base em horas por ponto de função é de 10 horas úteis por ponto de função por desenvolvedor para projetos e manutenção. A produtividade será estabelecida em termos de horas de trabalho efetivo Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 160 horas de trabalho efetivo com um desenvolvedor, haverá neste período uma produtividade esperada de 16 pontos de função para cada desenvolvedor alocado no projeto. Caso dois desenvolvedores ou especialistas em IA sejam alocados, soma-se a quantidade de horas previstas para cada um deles. Calculado como uma razão entre a produtividade alcançada e a produtividade esperada. 								
Fórmula de Cálculo	<p>IP CALCULADO EM TAMANHO FUNCIONAL (IPTF)</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser medido primeiro o Tamanho Funcional (TF), que é o quantitativo de pontos de função das histórias de usuário implementadas que compõem o Backlog daquela SPRINT correspondente às modificações realizadas na função transacional impactada dividida pela produtividade base. Será utilizado como referência o conjunto de regras do Roteiro de Métricas de <i>Software</i> do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do Governo Federal – SISF, versão 2.2, de maneira suplementar ao <i>Counting Practices Manual</i> – CPM, versão 4.3.1, do <i>International Function Point Users Group</i> – IFPUG; Ex: $PF \text{ entregue} / PF \text{ esperado}$ pela produtividade base da soma de horas dos desenvolvedores. <table border="1"> <thead> <tr> <th>INDICADOR IPTF – Índice de Produtividade</th> <th>Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Igual ou superior a 80%</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Igual ou superior a 50% e inferior a 80%</td> <td>(80 - IPTF)%</td> </tr> <tr> <td>Inferior a 50%</td> <td>40%</td> </tr> </tbody> </table>	INDICADOR IPTF – Índice de Produtividade	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS	Igual ou superior a 80%	0%	Igual ou superior a 50% e inferior a 80%	(80 - IPTF)%	Inferior a 50%	40%
INDICADOR IPTF – Índice de Produtividade	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS								
Igual ou superior a 80%	0%								
Igual ou superior a 50% e inferior a 80%	(80 - IPTF)%								
Inferior a 50%	40%								

INDICADOR IAOS - Índice de atraso no atendimento da ordem de serviço									
Objetivo	Garantir que cada ordem de serviço seja atendida dentro do prazo								
Meta	IAOS \geq 90%								
Aplicabilidade	Todas as sprints								
Regras	Quantidade de horas da sprint. Salvo disposição contrária, serão consideradas 160 horas como time-box da sprint, considerando um mês civil. Quantidade de horas úteis em atraso, incluindo prazo para correções de erros de sprints anteriores. IAOS = $1 - (\text{QTD horas úteis de atraso} / \text{QTD horas úteis da sprint}) * 100\%$								
Fórmula de Cálculo	<table border="1"> <thead> <tr> <th>INDICADOR IAOS- Índice de Produtividade</th> <th>Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Igual ou superior a 90%</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Igual ou superior a 50% e inferior a 90%</td> <td>(90 - IAOS)%</td> </tr> <tr> <td>Inferior a 50%</td> <td>40%</td> </tr> </tbody> </table>	INDICADOR IAOS- Índice de Produtividade	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS	Igual ou superior a 90%	0%	Igual ou superior a 50% e inferior a 90%	(90 - IAOS)%	Inferior a 50%	40%
INDICADOR IAOS- Índice de Produtividade	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS								
Igual ou superior a 90%	0%								
Igual ou superior a 50% e inferior a 90%	(90 - IAOS)%								
Inferior a 50%	40%								

INDICADOR IDEF - Índice de defeitos, erros e falhas	
Objetivo	Garantir a qualidade dos softwares desenvolvidos e mantidos por terceiros.
Meta	Redução do número de defeitos, erros e falhas não identificados durante o desenvolvimento e manutenção de software. IDEF < 5%
Aplicabilidade	Para cada produto de software desenvolvido ou mantido por terceiros será apurado o número de defeitos, erros ou falhas em relação ao tamanho funcional dos produtos de softwares objeto da Ordem de Serviço. Para todas as sprints
Regras	IDEF = (QDEFI / PFB) * 100 IDEF - Indicador de Defeitos, Erros e Falhas. QDEFI - Quantidade de Defeitos, Erros e Falhas identificados no produto de software. PFB - Ponto de Função Bruto da SPRINT
Fórmula de Cálculo	Até 5%: pagamento integral da Ordem de Serviço. Acima de 5% até 10%: glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 10% até 20%: glosa de 8% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 20% até 30%: glosa de 13% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 30% até 40%: glosa de 18% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 40% até 50%: glosa de 23% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 50%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço.

INDICADOR IRDEF - Índice de reincidência de defeitos, erros e falhas	
Objetivo	Evitar a regressão do código e/ou a diminuição da qualidade dos softwares desenvolvidos e mantidos por terceiros.
Meta	Redução do número de defeitos, erros e falhas reincidentes.
Aplicabilidade	Para cada produto de software desenvolvido ou mantido por terceiros será apurado o número de defeitos, erros ou falhas reincidentes em relação ao tamanho funcional dos produtos de softwares objeto da Ordem de Serviço. Para todas as sprints Considera-se defeito, erro e falha reincidente os problemas identificados em uma sprint que foram sanados na sua entrega e por qualquer motivo que não seja oriundo da CONTRATANTE, volte a ser identificado em outra entrega.
Regras	IRDEF = (QDEFR / PFB) * 100 IRDEF - Indicador de Reincidência de Defeitos, Erros e Falhas. QDEFR - Quantidade de Defeitos, Erros e Falhas sanados em Ordens de Serviços anteriores e que foram detectados novamente. PFB - Ponto de Função Bruto.
Fórmula de Cálculo	Até 5%: glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 5% até 10%: glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 10% até 20%: glosa de 15% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 20% até 30%: glosa de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 30% até 40%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 40% até 50%: glosa de 30% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 50%: glosa de 35% sobre o valor da Ordem de Serviço.

INDICADOR ICTA- Índice de Cobertura de testes automatizados	
Objetivo	Garantir a cobertura adequada do código fonte por testes unitários automatizados.
Meta	Código fonte dos produtos de software com cobertura de teste automatizado igual ou superior a 80%.
Aplicabilidade	A cobertura de testes será realizada por meio de ferramenta de análise de cobertura de testes. Para todas as entregas
Regras	ICTA = Métrica de cobertura de testes unitários da ferramenta SonarQube (ou outra que venha a substituí-la na MDS) que mede a densidade do código fonte coberto por testes unitários.
Fórmula de Cálculo	Acima de 79%: pagamento integral da Ordem de Serviço. Acima de 55% até 79%: glosa de 15% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 40% até 55%: glosa de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço. Abaixo de 40%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço

INDICADOR ISTA- índice de Sucesso de testes automatizados	
Objetivo	Garantir a disponibilidade de informações quantitativas sobre a execução dos testes unitários automatizados.
Meta	Quantidade de testes automatizados executados sem erros ou falha igual a 100%.
Aplicabilidade	A cobertura de testes será realizada por meio de ferramenta de análise de sucesso de testes. Para todas as entregas
Regras	ISTA = [TESTES - (FALHAS + ERROS)] / TESTES ISTA - Indicador de sucesso dos testes automatizados. TESTES - Número absoluto de testes executados durante a análise. FALHAS - Número absoluto de asserções que falharem durante a execução dos testes do software. ERROS - Número absoluto de testes com erros que impeçam a conclusão de sua execução
Fórmula de Cálculo	Abaixo de 100%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço Não serão aceitos produtos de software com testes marcados para serem ignorados (skipped test).

ANEXO V – RELATÓRIOS DE SERVIÇO

24. DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇO

24.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇO com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços ou fornecimento de bens. O formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL. Este formato poderá ser alterado desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com 30 dias de antecedência.

24.2. Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

24.3. Caberá à CONTRATADA o envio ao gestor do contrato, no prazo de até 10 dias após a finalização do prazo da SPRINT, de relatório de conformidade do serviço que deverá conter minimamente:

- 24.4.
- a) Ordem de serviço ao qual a SPRINT está associada;
 - b) Arranjo produtivo alocado naquela SPRINT com seus respectivos Nomes, CPF´s e percentuais de alocação;
 - c) Data de início da execução;
 - d) Data de conclusão da execução;
 - e) Link para todos os entregáveis solicitados pelo CONTRATANTE (requisitos, código fonte, evidência de teste, testes de cobertura, modelos de arquiteturas utilizados, scripts de todas as ferramentas utilizadas, etc.);
 - f) Indicador de taxa efetiva de horas trabalhadas para cada componente do arranjo produtivo;
 - g) Indicador de produtividade, destacando os respectivos insumos para o cálculo;
 - h) Indicador de atraso no atendimento da ordem de serviço, destacando os respectivos insumos para o cálculo;
 - i) Indicador de defeitos, erros e falhas, destacando os respectivos insumos para o cálculo;
 - j) Indicador de reincidência de defeitos, erros e falhas, destacando os respectivos insumos para o cálculo;
 - k) Indicador de sucesso de testes automatizados, destacando os respectivos insumos para o cálculo;
 - l) Arquivos de configuração para a esteira de integração e deploy contínuos;
 - m) Scripts de banco relacionados à implementação da SPRINT;
 - n) Evidência de sucesso da publicação da imagem em ambientes de homologação/pré-produção;
 - o) Comprovação de vínculo trabalhista atualizado de todos envolvidos na SPRINT;

24.5. Outras evidências podem ser solicitadas pela CONTRATANTE em caso de necessidade de elucidação de alguma informação que

não tenha ficado evidente.

24.6. A ausência de qualquer evidência solicitada, sua recusa ou morosidade na entrega acarretará na aplicação de penalidades administrativas contratuais cabíveis e impossibilitará a emissão de termo de recebimento provisório ou definitivo.

24.7. Esta documentação é parte integrante do conjunto de documentos necessários para a continuidade do processo de recebimento e pagamento. Sua ausência interromperá automaticamente os prazos da administração para a emissão de termos de recebimento e pagamento.

ANEXO VI – PERFIS PROFISSIONAIS

25. DOS PERFIS PROFISSIONAIS

25.1. Avaliação e Definição dos Recursos Humanos

25.2. As experiências e qualificações profissionais descritas neste anexo deverão ser comprovadas pela CONTRATADA no momento prévio à alocação do profissional ao arranjo produtivo. Caberá ao CONTRATANTE avaliar se o profissional de fato apresenta documentação que comprove a informação prestada pela CONTRATADA, podendo solicitar comprovação adicional por meio de entrevista, pequenos testes de proficiência ou critérios semelhantes. No caso de serem identificadas incongruências entre as informações prestadas ou aferição da real capacidade do profissional, a CONTRATANTE poderá solicitar disponibilização de outro profissional para ser alocado no arranjo produtivo.

25.2.1. A seguir, serão apresentadas as qualidades dos recursos humanos fornecidos, em termos de formação, conhecimentos técnicos e outras competências fundamentais, além dos critérios para enquadramento nos perfis definidos para a contratação.

25.2.2. Quaisquer uma das experiências e atividades abaixo poderão ser demandadas ao longo da execução de uma SPRINT.

25.2.3. Ao fim de cada SPRINT cada profissional alocado poderá ser avaliado pelo Product Owner do projeto ou por outra pessoa da CONTRATADA por meio de relatório próprio. Em caso de avaliação de não atendimento da expectativa de desempenho dos profissionais, desde que de forma justificada, poderá haver solicitação de substituição dos profissionais por outros que performem de melhor forma.

25.3. Qualificação dos profissionais

25.3.1. Aos profissionais, aqui chamados de "Arquiteto de Software", "Analista de Testes/Qualidade", "Desenvolvedor de Software", "Designer UI/UX", "Analista de Requisitos/Negócio", "Gerente de Projetos", "Desenvolvedor Mobile", "Analista de DevOps" e "Especialista em IA" é primordial que tenham as qualificações com variedade de habilidades e conhecimentos de linguagens, frameworks, técnicas, ferramentas e disciplinas. Isso pois, são mais propensos a alcançar a efetividade esperada e menos suscetíveis a tornarem-se gargalos ou perderem produtividade por entraves que fogem da lógica de programação. Assim, é primordial que apresentem as características descritas a seguir.

25.3.2. Desenvolvedor web sênior

Profissional da CONTRATADA responsável por executar os serviços necessários a codificação de aplicações, sistemas, componentes e/ou serviços (back-end), abrangendo o levantamento de requisitos, manipulação de banco de dados, elaboração de documentação técnica e manuais de usuários, além de atividades relacionadas à criação/adaptação de interface do usuário (front-end). Dessa forma o profissional deve ter um conhecimento multidisciplinar nas várias áreas exigidas. Tal perfil é comumente denominado "full-stack" e visa valorizar as habilidades e os conhecimentos de computação do desenvolvedor e da equipe, em linha com o que pregam as orientações "ágil".

25.3.2.1. Formação acadêmica

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

25.3.2.2. Experiência Profissional e Conhecimento técnico

25.3.2.2.1. Desenvolvimento de sistemas novos e manutenção e sustentação de sistemas legados conforme habilidades técnicas das seguintes disciplinas de software:

a) **Gerência de Software:** experiência com atuação em projetos com princípios e práticas de desenvolvimento de software ágeis (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). conhecimentos em concepção ágil de produtos, abordagem de *design thinking* e processo de design sprint;

b) **Requisito de Software:** experiência em elicitação, documentação, validação, negociação e gerenciamento de requisitos. elaboração de artefatos de requisitos (Scrum), elaboração de diagramas (UML) e conhecimento de modelagem de processo de negócio (BPM/ BPMN);

c) **Projeto de Software:** experiência com arquitetura de aplicações para ambiente web, integração entre sistemas utilizando webservice (SOAP e REST), padrão de arquitetura (DTO/MVC), JSON Web Token (JWT), Openapi (Swagger), padrões de projeto (SOA e Responsivo), ecossistema Docker e prática de integração, entrega e refatoração contínua. Kubernetes. APIs cognitivas para serviços automatizados (robôs). Arquitetura Devops. Conhecimento de programação orientação a objetos. Conhecimento em Design Orientado por Domínio (DDD) e conceitos de user experience (UX), usabilidade, interface responsivas;

d) **Construção de Software:** Experiência nas **Linguagens:** Java, Angular, HTML5, CSS3 e Javascript/Typescript. Experiência nos Frameworks: **Javascript/Typescript:** Angular+, NodeJS, ReactJS, Bootstrap **Java:** Spring Boot; Experiência com **Servidor de Aplicação:** Apache, JBoss; Experiência em construir (DDL, DML, DQL, DTL e DCL) em Bancos de Dados nas Linguagens SQL ANSI e PL/SQL (Stored Procedures/Trigger) nos **Gerenciadores de Banco de Dados:** Microsoft SQL Server, MySQL, PostgreSQL. Sólidos conhecimentos em modelagem de dados relacional e de dados multidimensionais **Dados:** Redis, Elasticsearch, bancos relacionais, Microsoft SQL SSIS e Pentaho Data Integration; **Utilitários:** LogStash, Kibana; MachineLearning: ApacheTika Python, sentry.io; **Devops:** Kubernetes, Docker, OpenShift, Jenkins, Azure DevOps;

e) **Teste e Qualidade de Software:** experiência em planejamento, monitoramento, controle, análise, modelagem,

implementação, execução e conclusão de teste, análise estática de código com a ferramenta SonarQube 5.0 ou superior; Níveis de Teste: componentes, integração, sistema e aceitação; Tipos de Teste: funcional, não-funcional, caixa-branca e mudança, automação de testes e elaboração de artefatos de teste. Conhecimento da técnica de desenvolvimento orientado por testes (TDD), da Metodologia de Desenvolvimento Orientado a Testes de Aceitação (ATDD), e de Desenvolvimento Orientado por Comportamentos (BDD);

f) **Configuração de Software:** Experiência em estabelecimento de baselines, utilização de branches, publicação de aplicações em plataformas como serviços (PaaS) e elaboração de artefatos de configuração e conhecimento de conceitos de controle de versão de código-fonte;

g) **Desenvolvedor web Sênior** – experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com atuação na área de tecnologia da informação em assuntos previstos neste termo de referência a ser comprovada mediante documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

25.3.3. Designer UI/UX sênior

Profissional da CONTRATADA de design gráfico que deve se preocupar com a experiência de uso de uma interface, a forma como ela guia o usuário, como ele se sente (afeto) utilizando aquela aplicação/sistema/portal.

25.3.3.1. Formação acadêmica

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Ciência da Informação, Design Gráfico ou Design Digital, Produção Multimídia, Publicidade e Propaganda, ou conclusão de qualquer curso de nível superior desde que acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) nas referidas áreas de conhecimento de, no mínimo, 360 horas..

25.3.3.2. Experiência Profissional e Conhecimento técnico

25.3.3.2.1. Desenvolvimento de sistemas novos e manutenção e sustentação de sistemas legados conforme habilidades técnicas das seguintes disciplinas de software:

a) **Gerência de Software:** experiência com atuação em projetos com princípios e práticas de desenvolvimento de software ágeis (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). conhecimentos em concepção ágil de produtos, abordagem de design thinking e processo de design sprint;

b) **Requisito de Software:** experiência em elicitação, documentação, validação, negociação e gerenciamento de requisitos. elaboração de artefatos de requisitos (Scrum), elaboração de diagramas (UML) e conhecimento de modelagem de processo de negócio (BPM/ BPMN); processos de experiência do usuário (UX) para desenvolvimento de software; Conhecimento em técnicas de experiência do usuário (UX) na fase de pesquisa: testes de usabilidade, questionários on-line, entrevistas com clientes e stakeholders, card sorting, A/B testing e avaliação heurística; Conhecimento de técnicas de experiência do usuário (UX) na fase de análise: triangulação, jornada do usuário e da aplicação, blueprint, storytelling, user stories, diagrama de afinidades, personas, mapas de empatia, business model canvas, canvas de proposta de valor, entre outros; Conhecimento de técnicas de experiência de usuários na fase de design: arquitetura da informação, wireframing, protótipos interativos, navegação, design de interação

c) **Projeto de Software:** experiência com arquitetura de aplicações para ambiente web, integração entre sistemas utilizando webservice (SOAP e REST), Microsoft Clarity. Arquitetura Devops. Conhecimento em Design Orientado por Domínio (DDD) e conceitos de user experience (UX), usabilidade, interface responsivas e modelo de acessibilidade em governo eletrônico (eMag); Conhecimento de princípios e padrões para design de protótipos

d) **Ferramenta de Software:** experiência nas ferramentas design gráfico: Figma, Axure, Pencil ou AdobeXD.

e) Designer UI/UX Sênior – experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com atuação na área de tecnologia da informação em assuntos previstos neste termo de referência a ser comprovada mediante documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

25.3.4. Analista de Testes/Qualidade sênior

Profissional da CONTRATADA que deve utilizar habilidades e conhecimentos especializados por garantir desbloqueio dos obstáculos, de caráter técnico ou negocial, que impedem o adequado andamento das atividades da equipe ágil. Responsável inclusive pelo gerenciamento do projeto de desenvolvimento.

25.3.4.1. Formação acadêmica

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas..

25.3.4.2. Experiência Profissional e Conhecimento técnico

a) **Gerência de Software:** experiência com atuação em projetos com princípios e práticas de desenvolvimento de software ágeis (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). conhecimentos em concepção ágil de produtos, abordagem de design thinking e processo de design sprint;

b) **Requisito de Software:** experiência em elicitação, documentação, validação, negociação e gerenciamento de requisitos. elaboração de artefatos de requisitos (Scrum), elaboração de diagramas (UML) e conhecimento de modelagem de processo de negócio (BPM/ BPMN).

c) **Projeto de Software:** Arquitetura Devops. Conhecimento de programação orientação a objetos. Conhecimento em Design Orientado por Domínio (DDD) e conceitos de user experience (UX), usabilidade, interface responsivas;

d) **Construção e configuração de testes de software:** Experiência em testes automatizados ou manuais; Experiência profissional em planejamento, análise e modelagem de testes de softwares; Codificação de software com as tecnologias SpringBoot, Angular, React, Java, Javascript. Planejamento, implementação, execução e análise de testes de desempenho de softwares; Testes de aceitação, testes comportamentais, testes de integração; Testes de carga, desempenho; Testes de

vulnerabilidade; Testes de usabilidade com foco em acessibilidade; Gestão de configuração de ambientes de testes de softwares; Experiência em desenvolvimento de software utilizando orientação a objetos ou estruturada, integração contínua, controle de versão e desenvolvimento iterativo e incremental; AcceptanceTest-driven Development(ATDD) e Especificação por exemplo; Experiência em execução de testes funcionais; Experiência em testes de softwares em, pelo menos, duas das seguintes plataformas de software: web, embarcados, desktop e móveis (mobile); Experiência em automação de testes com alguma das ferramentas Selenium, Cucumber, Conordion, JBehave, Sentry.io; Experiência na construção de testes unitários e de integração com JUnit ou Arquillian; Experiência nas ferramentas de automação de testes de performance Jmeter ou similares; Experiência nas ferramentas Testlink, Bugzilla, Azure Test Plans; Experiência em SQL;

e) Analista de teste/qualidade Sênior – experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com atuação na área de tecnologia da informação em assuntos previstos neste termo de referência a ser comprovada mediante documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

25.3.5. Analista de Requisitos/Negócio sênior

Utilizar habilidades e conhecimentos especializados principalmente para especificação de requisitos; facilitação, mapeamento e proposição de solução para necessidades de negócio. Colaborar na análise e registro das necessidades de negócio do cliente, propondo soluções de negócio que melhor o atendam. Apoiar o time de desenvolvimento, assumindo itens de trabalho para desenvolvimento a cada Sprint. Apoiar o Product Owner na decomposição das necessidades de negócio identificando os requisitos gerados/impactados dos sistemas em forma estórias de usuário para início da execução do sprint. Responsável por desvendar as verdadeiras necessidades das partes interessadas, não simplesmente seus desejos explícitos. Apoiar as atividades inerentes ao desenvolvimento, com ênfase no processo de elicitação e documentação de requisitos funcionais e não-funcionais de software.

25.3.5.1. Formação acadêmica

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas..

25.3.5.2. Experiência Profissional e Conhecimento técnico

a) **Gerência de Software:** experiência com atuação em projetos com princípios e práticas de desenvolvimento de software ágeis (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). conhecimentos em concepção ágil de produtos, abordagem de design thinking e processo de design sprint;

b) **Requisito de Software:** experiência em elicitação, documentação, validação, negociação e gerenciamento de requisitos. elaboração de artefatos de requisitos (Scrum), elaboração de diagramas (UML) e conhecimento de modelagem de processo de negócio (BPM/ BPMN).

c) **Projeto de Software:** Arquitetura Devops. Conhecimento de programação orientação a objetos. Conhecimento em Design Orientado por Domínio (DDD) e conceitos de user experience (UX), usabilidade, interface responsivas;

d) **Construção e configuração de software:** Identificar e mapear necessidades de negócio de forma prática e visual. Representar as necessidades de negócio em forma de mapas, requisitos de negócio e estórias de usuário; Dominar os conceitos de análise e processo de negócio, design centrado no usuário e de métodos ágeis. Ter habilidade de facilitação e condução de workshops e oficinas utilizando técnicas tais como: Design Thinking; Business Model Canvas; UX Design. Conhecimento de práticas de análise de negócio, MVP (Minimum Viable Product) e requisitos ágeis; Entender os processos de negócio, produtos e serviços existentes e suas regras com objetivo de prover solução de TI sempre que necessário; Entender as necessidades de gestor do negócio e clientes/usuários para propor soluções; Conhecimento dos métodos: SCRUM e Lean Startup; Conhecimento de ferramentas e soluções de TI para solucionar problemas de negócio, facilidade para identificar serviços de TI que possam ser reaproveitados em diversos negócios ou etapas de um processo de negócio: Figma, Pencil, Axure ou Bizagi. Competência no guia para o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (BABOK); Auxiliar ao Product Owner na preparação do backlog de estórias de usuário para início da execução do sprint. Auxiliar o Product Owner no aceite das estórias construídas durante a sprint. Manter rastreabilidade dos requisitos e registrar as análises de impacto das estórias das sprints. Técnicas de elicitação, análise, especificação, documentação e validação das necessidades dos stakeholders de um projeto. Definição de funcionalidades e regras sistêmicas. Conhecimento em ferramentas de gerenciamento de requisitos de software. Orientar, acompanhar e direcionar os desenvolvedores quanto ao uso das ferramentas do processo de requisitos. Captura e modelagem de requisitos em uma linguagem formal de requisitos: texto formal, notação gráfica, modelos. Definir registro de trilha de auditoria. Escrever a interface do usuário. Desenvolver especificações suplementares. Desenvolver plano de gerenciamento de requisitos. Documentar a classificação da informação. Elaborar matriz de perfis de acesso ao sistema. Fazer a reunião de aprovação de requisitos.

e) Analista de Requisitos/Negócio Sênior – experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com atuação na área de tecnologia da informação em assuntos previstos neste termo de referência a ser comprovada mediante documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

25.3.6. Gerente de projetos sênior

São funções do gerente de projetos assegurar que o projeto fique dentro do escopo, do custo e do prazo acordados, monitorar os indicadores do projeto, obter, selecionar e adquirir recursos humanos e materiais, coordenar as partes interessadas, gerenciar conflitos, comunicar decisões e resultados, assegurar a aplicação da metodologia de gestão de projetos mais coerente e adequada para o contexto do projeto, receber, avaliar e executar solicitações de mudanças, entre outras. Garantir que o Scrum seja entendido, aplicado e disseminado pela organização, facilitar o mapeamento e proposição de melhorias no processo de aplicação do SCRUM nas equipes de desenvolvimento, colaborar na análise e registro das necessidades de negócio do cliente, propondo soluções de negócio que melhor o atendam, auxiliar o Product Owner na manutenção e priorização do Backlog do Produto, garantir a realização e o atingimento dos objetivos dos eventos Scrum, apoiar o Time Scrum na remoção de impedimentos, auxiliar na auto-organização do time, sugerindo técnicas e facilitando processos e pessoas.

25.3.6.1. Formação acadêmica

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Gestão de Projetos de, no

mínimo, 360 horas.

25.3.6.2. Experiência Profissional e Conhecimento técnico

a) **Gerência de Software:** experiência com atuação em projetos com princípios e práticas de desenvolvimento de software ágeis (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). conhecimentos em concepção ágil de produtos, abordagem de design thinking e processo de design sprint;

b) **Requisito de Software:** experiência em elicitação, documentação, validação, negociação e gerenciamento de requisitos. elaboração de artefatos de requisitos (Scrum), elaboração de diagramas (UML) e conhecimento de modelagem de processo de negócio (BPM/ BPMN).

c) **Projeto de Software:** Arquitetura Devops. Conhecimento de programação orientação a objetos. Conhecimento em Design Orientado por Domínio (DDD) e conceitos de user experience (UX), usabilidade, interface responsivas;

d) **Gestão de projetos:** Utilizar técnicas para colaborar com o PO na gestão eficaz do Product Backlog; Ajudar o PO a comunicar claramente a visão, metas e itens do Product Backlog para a equipe de desenvolvimento; Orientar a equipe a criar itens de Backlog claros e sucintos; Ajudar o Time a compreender a longo prazo o planejamento do Produto em um ambiente empírico; Compreender e praticar a agilidade; Atuar como facilitador nos eventos Scrum conforme exigidos ou necessários. Atuar com liderança para que a equipe de desenvolvimento possa criar produtos de alto valor; Apoiar o Time Scrum na remoção de impedimentos para o progresso do desenvolvimento; Auxiliar a equipe de desenvolvimento em ambientes onde o processo Scrum ainda não esteja totalmente adotado e compreendido. Liderar e treinar a organização na adoção do Scrum; Planejar implementações do Scrum dentro da organização; Causar mudanças que aumentem a produtividade da equipe Scrum; Trabalhar com outros Scrum Masters para aumentar a eficácia da aplicação do Scrum na organização. Gerenciar os projetos, garantindo os recursos humanos e materiais necessários para sua execução. Garantir que os projetos sejam concluídos dentro de seus prazos, cumprindo os escopos e respeitando os custos estabelecidos. Gerar a documentação necessária para que o preposto envie à CLDF todas as exigências burocráticas para o faturamento correto.

e) Gerente de Projeto Sênior – experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com atuação na área de tecnologia da informação em assuntos previstos neste termo de referência a ser comprovada mediante documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Certificado PMI e Certificado SCRUM.

25.3.7. Arquiteto de software sênior

Profissional responsável por projetar e coordenar a criação de sistemas de software, definindo a estrutura, tecnologias e padrões de comunicação. Garante que o software atenda aos requisitos funcionais e não funcionais, visando a qualidade, escalabilidade e eficiência do sistema. O arquiteto de software colabora com os membros da equipe de desenvolvimento, gerentes de projeto e partes interessadas para entender os requisitos do sistema. Eles analisam as necessidades funcionais e não funcionais, como desempenho, segurança, escalabilidade e confiabilidade, para determinar a melhor abordagem arquitetural. Fornece suporte técnico e orientação durante todas as fases do ciclo de vida do desenvolvimento e manutenção do software.

25.3.7.1. Formação acadêmica

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Gestão de Projetos de, no mínimo, 360 horas.

25.3.7.2. Experiência Profissional e Conhecimento técnico

a) **Gerência de Software:** experiência com atuação em projetos com princípios e práticas de desenvolvimento de software ágeis (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). conhecimentos em concepção ágil de produtos, abordagem de design thinking e processo de design sprint;

b) **Requisito de Software:** experiência em elicitação, documentação, validação, negociação e gerenciamento de requisitos. elaboração de artefatos de requisitos (Scrum), elaboração de diagramas (UML) e conhecimento de modelagem de processo de negócio (BPM/ BPMN).

c) **Projeto de Software:** experiência com arquitetura de aplicações para ambiente web, integração entre sistemas utilizando webservice (SOAP e REST), padrão de arquitetura (DTO/MVC), JSON Web Token (JWT), Openapi (Swagger), padrões de projeto (SOA e Responsivo), ecossistema Docker e prática de integração, entrega e refatoração contínua. Kubernetes. APIs cognitivas para serviços automatizados (robôs). Arquitetura Devops. Conhecimento de programação orientação a objetos. Conhecimento em Design Orientado por Domínio (DDD) e conceitos de user experience (UX), usabilidade, interface responsivas;

d) **Desenvolvimento de software:** Experiência nas **Linguagens:** Java, Angular, HTML5, CSS3 e Javascript/Typescript. Experiência nos Frameworks: **Javascript/Typescript:** Angular+, NodeJS, ReactJS, Bootstrap **Java:** Spring Boot; Experiência com **Servidor de Aplicação:** Apache, JBoss; Experiência em construir (DDL, DML, DQL, DTL e DCL) em Bancos de Dados nas Linguagens SQL ANSI e PL/SQL (Stored Procedures/Trigger) nos **Gerenciadores de Banco de Dados:** Microsoft SQL Server, MySQL, PostgreSQL. **Dados:** Redis, ElasticSearch, bancos relacionais; **Utilitários:** LogStash, Kibana; **MachineLearning:** ApacheTika Python, Pandas, TensorFlow; **Sentry.io Devops:** Kubernetes, Docker, OpenShift, Jenkins, Azure DevOps;

e) Arquiteto de software Sênior – experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com atuação na área de tecnologia da informação em assuntos previstos neste termo de referência a ser comprovada mediante documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

25.3.8. Analista DevOps

O Analista DevOps desempenha um papel crucial na colaboração entre desenvolvimento e operações, garantindo a entrega contínua de software de alta qualidade. Suas responsabilidades incluem automação de processos, gerenciamento de configuração, monitoramento e análise, segurança, resolução de problemas e busca por melhorias contínuas. Ao realizar essas atividades, o Analista DevOps contribui para a eficiência, agilidade e confiabilidade das equipes e sistemas de TI. Garantir a integração e colaboração contínua entre desenvolvedores,

arquitetos e a equipe de infraestrutura ágil, mitigando falhas e atingindo os objetivos do negócio. Documentar e monitorar os problemas para que os erros não se repitam e que as soluções sejam democratizadas; Implementar fluxos de trabalho de CI/CD eficientes com Argo, assegurando entregas rápidas e de alta qualidade. Assegurar escalabilidade e resiliência dos sistemas com o uso de Kubernetes, AWS, GCP e outras tecnologias cloud. Automatizar tarefas de implantação, configuração e testes para melhorar a eficiência operacional e reduzir erros. Colaborar com equipes de desenvolvimento e operações para garantir a efetividade e usabilidade da plataforma de desenvolvimento interna. Realizar análises de causa raiz e conduzir post-mortems para resolver problemas críticos e promover melhorias contínuas.

25.3.8. Formação acadêmica

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Gestão de Projetos de, no mínimo, 360 horas.

25.3.8.2. Experiência Profissional e Conhecimento técnico

a) **Gerência de Software:** experiência com atuação em projetos com princípios e práticas de desenvolvimento de software ágeis (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). conhecimentos em concepção ágil de produtos, abordagem de design thinking e processo de design sprint;

b) **Projeto de Software:** experiência com arquitetura de aplicações para ambiente web, integração entre sistemas utilizando webservice (SOAP e REST), padrão de arquitetura (DTO/MVC), JSON Web Token (JWT), Openapi (Swagger), padrões de projeto (SOA e Responsivo), ecossistema Docker e prática de integração, entrega e refatoração contínua. Kubernetes. APIs cognitivas para serviços automatizados (robôs). Arquitetura Devops. Conhecimento de programação orientação a objetos. Conhecimento em Design Orientado por Domínio (DDD) e conceitos de user experience (UX), usabilidade, interface responsivas;

c) **Desenvolvimento de software:** Experiência nas **Linguagens:** Java, Angular, HTML5, CSS3 e Javascript/Typescript. Experiência nos Frameworks: **Javascript/Typescript:** Angular+, NodeJS, ReactJS, Bootstrap **Java:** Spring Boot; Experiência com **Servidor de Aplicação:** Apache, JBoss; Experiência em construir (DDL, DML, DQL, DTL e DCL) em Bancos de Dados nas Linguagens SQL ANSI e PL/SQL (Stored Procedures/Trigger) nos **Gerenciadores de Banco de Dados:** Microsoft SQL Server, MySQL, PostgreSQL. **Dados:** Redis, ElasticSearch, bancos relacionais; **Utilitários:** LogStash, Kibana; **MachineLearning:** ApacheTika Python, Pandas, TensorFlow; **Devops:** Kubernetes, Docker, OpenShift, Jenkins, Azure DevOps;

d) **Ferramentas DevOps:** Habilidade em monitoramento de sistemas e ferramentas de observabilidade (Prometheus, Grafana, ELK, etc.). Proficiência em infraestrutura como código (IaC) e ferramentas de automação como Terraform, Ansible, Chef, Puppet, etc. Ferramentas CI/CD (GitlabCI, CircleCI, Jenkins, Argo CD, Azure DevOps;)

e) Analista DevOps Sênior – experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com atuação na área de tecnologia da informação em assuntos previstos neste termo de referência a ser comprovada mediante documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

25.3.9. Desenvolvedor mobile sênior

Profissional da CONTRATADA responsável por executar os serviços necessários a codificação de aplicações móveis, sistemas, componentes e/ou serviços (back-end), abrangendo o levantamento de requisitos, manipulação de banco de dados, elaboração de documentação técnica e manuais de usuários, além de atividades relacionadas à criação/adaptação de interface do usuário (front-end). Dessa forma o profissional deve ter um conhecimento multidisciplinar nas várias áreas exigidas. Tal perfil é comumente denominado "full-stack" e visa valorizar as habilidades e os conhecimentos de computação do desenvolvedor e da equipe, em linha com o que pregam as orientações "ágil".

25.3.9.1. Formação acadêmica

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

25.3.9.2. Experiência Profissional e Conhecimento técnico

Experiência em desenvolvimento de sistemas novos e manutenção e sustentação de sistemas legados conforme habilidades técnicas das seguintes disciplinas de software:

a) **Gerência de Software:** experiência com atuação em projetos com princípios e práticas de desenvolvimento de software ágeis (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). conhecimentos em concepção ágil de produtos, abordagem de design thinking e processo de design sprint;

b) **Requisito de Software:** experiência em elicitação, documentação, validação, negociação e gerenciamento de requisitos. elaboração de artefatos de requisitos (Scrum), elaboração de diagramas (UML) e conhecimento de modelagem de processo de negócio (BPM/ BPMN);

c) **Projeto de Software:** experiência com arquitetura de aplicações para ambiente móvel, integração entre sistemas utilizando webservice (SOAP e REST), padrão de arquitetura (DTO/MVC), JSON Web Token (JWT), Openapi (Swagger), padrões de projeto (SOA e Responsivo), ecossistema Docker e prática de integração, entrega e refatoração contínua. Kubernetes. APIs cognitivas para serviços automatizados (robôs). Arquitetura Devops. Conhecimento de programação orientação a objetos. Conhecimento em Design Orientado por Domínio (DDD) e conceitos de user experience (UX), usabilidade, interface responsivas;

d) **Construção de Software:** Experiência nas **Linguagens:** Java, Angular, Kotlin (android), Swift (iOS) HTML5, CSS3 e Javascript/Typescript. Experiência nos Frameworks: **Javascript/Typescript:** React Native, Ionic, Angular+, NodeJS, ReactJS, Bootstrap **Java:** Spring Boot; Experiência com **Servidor de Aplicação:** Apache, JBoss; Experiência em construir (DDL, DML, DQL, DTL e DCL) em Bancos de Dados nas Linguagens SQL ANSI e PL/SQL (Stored Procedures/Trigger) nos **Gerenciadores de Banco de Dados:** Microsoft SQL Server, MySQL, PostgreSQL. **Dados:** Redis, ElasticSearch, bancos relacionais; **Utilitários:** LogStash, Kibana; **MachineLearning:** ApacheTika Python; **Devops:** Kubernetes, Docker, OpenShift, Jenkins;

e) **Teste e Qualidade de Software:** experiência em planejamento, monitoramento, controle, análise, modelagem, implementação, execução e conclusão de teste, análise estática de código com a ferramenta SonarQube 5.0 ou superior; Níveis de Teste: componentes, integração, sistema e aceitação; Tipos de Teste: funcional, não-funcional, caixa-branca e mudança, automação

de testes e elaboração de artefatos de teste. Conhecimento da técnica de desenvolvimento orientado por testes (TDD), da Metodologia de Desenvolvimento Orientado a Testes de Aceitação (ATDD), e de Desenvolvimento Orientado por Comportamentos (BDD);

f) **Configuração de Software:** Experiência em estabelecimento de baselines, utilização de branches, publicação de aplicações em plataformas como serviços (PaaS) e elaboração de artefatos de configuração e conhecimento de conceitos de controle de versão de código-fonte;

g) **Desenvolvedor web Sênior** – experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com atuação na área de tecnologia da informação em assuntos previstos neste termo de referência a ser comprovada mediante documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

25.3.10. Especialista em Inteligência Artificial Sênior

É um profissional que utiliza técnicas de aprendizado de máquina, análise de dados e algoritmos para desenvolver soluções inovadoras baseadas em IA e data science. Ele trabalha com o objetivo de criar sistemas que possam aprender, se adaptar e melhorar a si mesmos a partir de dados, além de automatizar tarefas e processos complexos. Esse profissional precisa ter uma compreensão sólida de estatística e matemática, incluindo álgebra linear, cálculo e probabilidade. Esses conhecimentos são importantes para a análise e interpretação de dados. Ele deve ter conhecimentos em técnicas de aprendizado de máquina e deep learning, para criar soluções baseadas em IA que possam aprender, se adaptar e melhorar a si mesmas a partir de dados. Esse profissional deve ter sólidos conhecimentos em algoritmos de mineração de dados; reconhecimento de padrões; de forecasting; de classificação; de regressão; de redução de dimensionalidade; de processamento de linguagem natural;

25.3.10.1. Formação acadêmica

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

25.3.10.2. Experiência Profissional e Conhecimento técnico

Experiência em desenvolvimento de soluções com aplicações práticas em Data Science e Inteligência Artificial novas e manutenção e sustentação de soluções já existentes conforme habilidades técnicas das seguintes disciplinas de software:

a) **Gerência de Software:** experiência com atuação em projetos com princípios e práticas de desenvolvimento de software ágeis (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). conhecimentos em concepção ágil de produtos, abordagem de *design thinking* e processo de design sprint;

b) **Requisito de Software:** experiência em elicitação, documentação, validação, negociação e gerenciamento de requisitos. elaboração de artefatos de requisitos (Scrum), elaboração de diagramas (UML) e conhecimento de modelagem de processo de negócio (BPM/ BPMN);

c) **Projeto de Software:** experiência com arquitetura de aplicações para ambiente web, integração entre sistemas utilizando webservice (SOAP e REST), padrão de arquitetura (DTO/MVC), JSON Web Token (JWT), Openapi (Swagger), padrões de projeto (SOA e Responsivo), ecossistema Docker e prática de integração, entrega e refatoração contínua. Kubernetes. APIs cognitivas para serviços automatizados (robôs). Arquitetura Devops. Conhecimento de programação orientação a objetos. Conhecimento em Design Orientado por Domínio (DDD) e conceitos de user experience (UX), usabilidade, interface responsivas;

d) **Construção de Software:** Experiência nas Linguagens: Java, Python e R. **Framework:** Langchain, Keras, Apache Spark, Ollama; Experiência com **Servidor de Aplicação:** Apache, JBoss; Experiência em construir (DDL, DML, DQL, DTL e DCL) em Bancos de Dados nas Linguagens SQL ANSI, PL/SQL (Stored Procedures/Trigger) e NOSQL nos **Gerenciadores de Banco de Dados:** Microsoft SQL Server, MySQL, PostgreSQL. **Dados:** Redis, ElasticSearch, bancos relacionais; **Utilitários:** LogStash, Kibana; Apache Kafka **MachineLearning:** ApacheTika Python, Scikit-learn, Pandas, TensorFlow; **Devops:** Kubernetes, Docker, OpenShift, Jenkins;

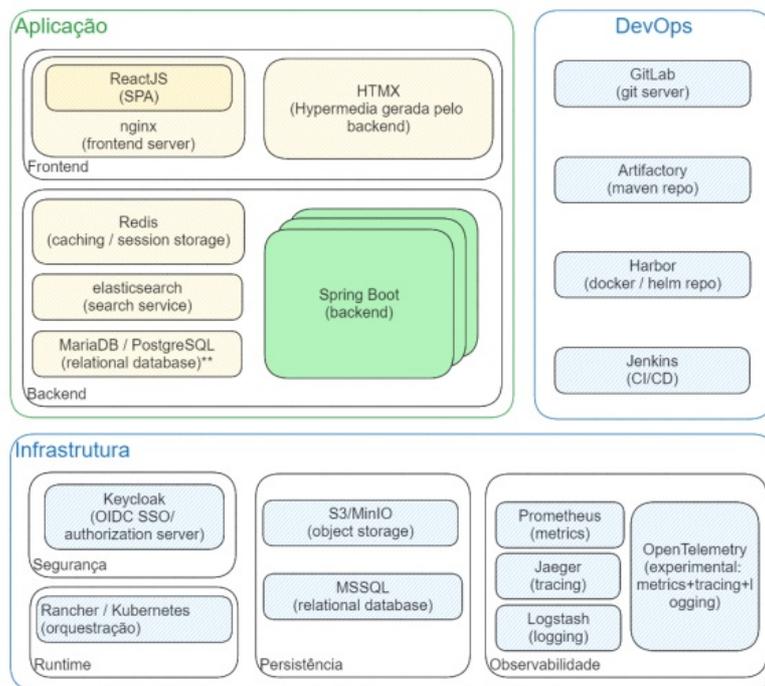
e) **Teste e Qualidade de Software:** experiência em planejamento, monitoramento, controle, análise, modelagem, implementação, execução e conclusão de teste, análise estática de código com a ferramenta SonarQube 5.0 ou superior; Níveis de Teste: componentes, integração, sistema e aceitação; Tipos de Teste: funcional, não-funcional, caixa-branca e mudança, automação de testes e elaboração de artefatos de teste. Conhecimento da técnica de desenvolvimento orientado por testes (TDD), da Metodologia de Desenvolvimento Orientado a Testes de Aceitação (ATDD), e de Desenvolvimento Orientado por Comportamentos (BDD);

f) **Configuração de Software:** Experiência em estabelecimento de baselines, utilização de branches, publicação de aplicações em plataformas como serviços (PaaS) e elaboração de artefatos de configuração e conhecimento de conceitos de controle de versão de código-fonte;

g) **Especialista em Inteligência Artificial Sênior** – experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com atuação na área de tecnologia da informação em assuntos previstos neste termo de referência a ser comprovada mediante documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

ANEXO VII – ARQUITETURA ATUAL

26. DA ARQUITETURA



** Bancos experimentais: implantados no namespace da aplicação como componentes do backend

26.1. A utilização de tecnologia, framework ou componente não previsto neste documento deverá ser previamente discutida e avaliada pela equipe da CLDF, responsável pela evolução do presente documento.

26.2. É vedado o uso de JHipster em qualquer etapa do projeto.

26.3. A CONTRATANTE poderá alterar quaisquer tecnologias ou diretrizes previstas na arquitetura, conforme sua MDS.

26.4. Tecnologias Utilizadas

Frontend

- Typescript
- Angular 9+ (prime faces), Ionic e React JS 18.x + React Router 6.x + TanStack/React Query 3.x e React Native
- @openapitools/openapi-generator-cli (ou outro gerador de código swagger para typescript)
- Vite
- nginx (ou servido como recursos estáticos pelo Spring Boot)

Backend

- Java LTS 17+
- Spring Boot 3.x
- Spring Data JPA
- Spring Security 6.x
- OpenID Connect/OAuth2
- OpenAPI v3
- Spring Session Data Redis
- Geração da imagem feita pelo Spring Boot (buildpacks)

Infraestrutura

- Banco de dados relacional:
 - MSSQL Server (padrão)
 - MySQL
 - PostgreSQL
 - Informix (plano de depreciação)
- Armazenamento de objetos: Padrão S3 (parametrizável para Amazon, MinIO e GCS)
- Plataforma de orquestração: Kubernetes 1.26+
- Servidor de autenticação: OAuth2/OpenID Connect (Keycloak)
- Repositório de sessão e cache: Redis
- E-Mail: Padrão SMTP/IMAP/POP - Office 365
- Para somente envio:
 - Autenticação SMTP

- Conta pessoal da unidade responsável, sem caixa
- Para envio e recebimento:
 - Caixa específica para a aplicação
- Gestão de documentos: SEI
- Monitoração APM: Elastic APM

Esteira de construção

- Servidor git: GitLab e Github
- Repositório de imagens Docker/Helm: Harbor e GitLab
- Repositório de artefatos Maven: Artifactory e Gitlab
- Integração contínua: Jenkins e GitLab CI
- Entrega contínua: Argo CD
- Plataforma Azure DevOps;
- Os serviços que compõem a esteira de construção e implantação são hospedados pela infraestrutura da CLDF.

ANEXO VIII – SISTEMAS CORPORATIVOS

27. DOS SISTEMAS CORPORATIVOS

Aplicações Estratégicas
Dados Abertos
eDemocracia (Solução mantida pelo Interlegis)
TV Web CLDF (Solução de terceiro contratada pela Coordenadoria de Comunicação Social)
Aplicações Operação Chave
Pesquisa Atos Administrativos
Pesquisa Leis e Proposições
Portal da Transparência
Portal Institucional na Internet
Portal SEI
Processo Legislativo Eletrônico - PLE
Protocolo de Emendas e Pareceres
Sistema de Acompanhamento de Demandas da Comissão CDDHCEDP
Sistema de Emendas a Crédito Orçamentário
Sistema de Emendas ao Orçamento
Sistema de Informações Legislativas - LEGIS
Sistema de Inscrição de Oradores - SINO
Sistema de Normas Jurídicas - NJur
Sistema de Ouvidoria
Sistema de Votação Eletrônico
Sistema Eletrônico de Informação - SEI
Aplicações Suporte
Acompanhamento e Controle de Processos Demandados da Assessoria Legislativa - ASSEL
Biblioteca Digital
Gerenciamento do Protocolo Administrativo - Protad
MentoRH (Solução de terceiro contratada pela Diretoria de Recursos Humanos)
Portal da Transparência do FASCAL
Portal do Servidor

Portal Intranet
Sistema de Administração de Materiais Permanentes e de Consumo
Sistema de Atendimento ao Usuário - SAU/GLPI
Sistema de Controle de Veículos
Sistema de Gestão Orçamentário e Financeiro - SIGOF
Sistema de Planejamento Orçamentário - SPO
Sistema de Postagem
Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP
Sistema Gerenciador do Fundo de Assistência FASCAL

ANEXO IX - MODELO DA PROPOSTA

28. DO MODELO DA PROPOSTA

28.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas contendo o valor total para a execução de 48 SPRINTS ideais médias.

28.2. O cálculo de uma SPRINT ideal média é dada pela média aritmética simples entre as três SPRINTS ideais descritas abaixo:

28.2.1. Sprint ideal do tipo **desenvolvimento web**:

- 1 arquiteto compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista de teste/qualidade compartilhado em até 2 projetos
- 2 desenvolvedores sem compartilhamento com outros projetos
- 1 analista de requisitos sem compartilhamento com outros projetos
- 1 designer UI/UX compartilhado em até 4 projetos
- 1 gerente de projetos compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista devops compartilhado em até 4 projetos

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	50%	80	1	80	R\$	R\$
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	100%	160	2	320	R\$	R\$
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	100%	160	1	160	R\$	R\$
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
TOTAL 1										R\$ TOTAL 1

28.2.2. Sprint ideal do tipo **desenvolvimento mobile**:

- 1 arquiteto compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista de teste/qualidade compartilhado em até 2 projetos
- 1 desenvolvedor sem compartilhamento com outros projetos
- 1 desenvolvedor mobile sem compartilhamento com outros projetos
- 1 analista de requisitos sem compartilhamento com outros projetos
- 1 designer UI/UX compartilhado em até 4 projetos
- 1 gerente de projetos compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista devops compartilhado em até 4 projetos

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	50%	80	1	80	R\$	R\$
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	100%	160	1	160	R\$	R\$
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	100%	160	1	160	R\$	R\$
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Desenvolvedor Mobile SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	100%	160	1	160	R\$	R\$
TOTAL 2										R\$ TOTAL 2

28.2.3. Sprint ideal do tipo **desenvolvimento com inteligência artificial**:

- 1 arquiteto compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista de teste/qualidade compartilhado em até 2 projetos
- 1 desenvolvedor sem compartilhamento com outros projetos
- 1 especialista em inteligência artificial sem compartilhamento com outros projetos
- 1 analista de requisitos sem compartilhamento com outros projetos
- 1 designer UI/UX compartilhado em até 4 projetos
- 1 gerente de projetos compartilhado em até 4 projetos
- 1 analista devops compartilhado em até 4 projetos

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custos Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	50%	80	1	80	R\$	R\$
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	100%	160	1	160	R\$	R\$
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	100%	160	1	160	R\$	R\$
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	25%	40	1	40	R\$	R\$
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$	100%	160	1	160	R\$	R\$
TOTAL 3										R\$ TOTAL 3

28.3. As quantidades de profissionais, suas taxas de alocação, suas alocações em horas não devem ser alteradas.

28.4. As três planilhas acima deverão compor a proposta enviada pelos licitantes, assim como o cálculo da SPRINT média conforme planilha abaixo

Tipo da Sprint	Custo unitário
Desenvolvimento web	R\$ TOTAL 1
Desenvolvimento mobile	R\$ TOTAL 2
Desenvolvimento com inteligência artificial	R\$ TOTAL 3
SPRINT MÉDIA	R\$ TOTAL MÉDIO

28.5. Por fim, os licitantes deverão utilizar o valor da SPRINT média calculada acima e multiplicá-lo por 48 para efetivar o lance a ser registrado na disputa do certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento e manutenção corretiva e evolutiva de softwares pagos por Sprint executada	SPRINT	48	R\$ TOTAL MÉDIO	R\$ TOTAL MÉDIO X 48

28.6. Os demais critérios de seleção estão previstos no item 12 deste edital e devem ser seguidos à risca

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto.

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;
- VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CLDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de vincula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CLDF e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CLDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CLDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;

II. Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;

III. Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc;

III. O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CLDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CLDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CLDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CLDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CLDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CLDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CLDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CLDF após o término dos serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CLDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente

instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativa, civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CLDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIONÁRIOS	
<hr/> <nome>	<hr/> <nome>
<hr/> <nome>	<hr/> <nome>

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA** - Matr. 23530, Integrante Técnico, em 18/07/2024, às 10:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MOURA PARAVIDINE** - Matr. 22751, Diretor(a) de Modernização e Inovação Digital, em 18/07/2024, às 10:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WILKER CARVALHO LEITE DA SILVA** - Matr. 23683, Analista Legislativo, em 18/07/2024, às 14:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1755798 Código CRC: 048A2E70.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9204
www.cl.df.gov.br - dmi@cl.df.gov.br

00001-00051744/2023-69

1755798v16